

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 109

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 1894

## DIARIO OFFICIAL

Acha-se livre, para os navios nacionaes, a navegação a todos os portos do norte e do sul do Brazil, á excepção do de Paranaguá.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 20 DE ABRIL DE 1894.

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 3.000:000\$, para occorrer ás despezas urgentes com os reparos e armamento das fortificações da Republica e principalmente do porto do Rio de Janeiro e das fronteiras do Amazonas e de Matto Grosso.

O Vice presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que é um dever de patriotismo collocar as fortificações da Republica e principalmente do porto do Rio de Janeiro e das fronteiras do Amazonas e Matto Grosso em condições de quando as circunstancias o exigirem, preencherem effizamente o fim á que são destinadas;

Considerando que, em consequencia da revolta em que ainda nos achamos empenhados, algumas dessas fortificações ficaram extremamente damnificadas e outras em completo estado de ruinas, quer quanto ao seu armamento, quer quanto ás obras de defesa;

Considerando, que essa mesma revolta nos veio mostrar a necessidade que temos de cuidar seriamente de tão importante assumpto, aproveitando os elementos existentes e adquirindo outros aconselhados pela sciencia da guerra;

Considerando, finalmente, que este assumpto é momentoso e que as verbas assignadas no orçamento vigente de que se pode dispor para tal fim não comportam a lançar mão agora augmentada, por as despezas; circunstancias não previstas no dito orçamento; resolveu abrir, sob sua responsabilidade, ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 3.000:000\$, o qual será especialmente applicado ás despezas com as obras e armamento indispensaveis ás ditas fortificações.

O general de brigada Bibiano Sergio Maccedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra expoz os despachos necessarios ao cumprimento da presente resolução, que será opportunamente submettida á apreciação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 20 de abril de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Bibiano Sergio Maccedo da Fontoura Costallat.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

De accordo com a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892 e o art. n. 53 do regulamento que acompanhou o decreto n. 1195 A de 30 de dezembro do mesmo anno, foi aposentado Domingos Esteves Marcenal no lugar de porteiro da secretaria de Estado dos Negocios da Marinha;

Foi reformado no mesmo posto o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Cavalcante Porto, com o soldo por inteiro, visto contar 19 annos, um mez e 19 dias de serviço, tendo sido julgado incapaz de nelle continuar, em virtude de molestia no mesmo adquirida;

Concedeu-se ao 2º tenente Jorge Augusto Ferreira Duque Estrada a demissão que pediu do serviço da armada.

## Ministerio da Guerra

As honras concedidas por decreto de 9 de fevereiro ultimo ao tenente José Marques da Silveira Callado foram as de capitão do exercito e não as de tenente, sendo que tanto este official como o 2º sargento Manoel Reduzindo pertencem ao batalhão 23 de novembro e não ao batalhão Tiradentes, como foi publicado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 23 de abril de 1894

Pela Directoria Geral, remetteu-se ao pre-sidente da Junta Commercial desta capital, de Barros, requerimento em que Mem 30 dias mantive da mesma junta, pede licença, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de abril de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Se pague a Terra & Irmão a quantia de 350\$, em que importaram diversos concertos feitos no edificio da secretaria deste ministerio em abril corrente;

Sejam indemnizados:

O director da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Horacio de Gusmão Coelho, da quantia de 8:905\$482, proveniente das despezas feitas com o material da mesma Assistencia em janeiro do corrente anno;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes José Luiz Travassos, da de 153\$500, em que importaram as despezas de prompto pagamento realizadas em fevereiro e março ultimos;

Seja posto na delegacia fiscal do Thesouro no estado de Minas Geraes o credito de 210\$700, solicitado pelo respectivo delegado, afim de indemnizar a camara municipal de S. João Nepomuceno de igual quantia dispendida com o serviço da eleição federal realizada em 1 de março ultimo.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 18 de abril de 1894.

Ao Sr. presidente do estado de S. Paulo — Em resposta ao officio n. 169 de 9 do corrente, que me foi dirigido pelo secretario dos ne-

gocios do interior desse estado, declaro-vos que, sendo pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 inadiavel o prazo do serviço de alistamento eleitoral, não tem o governo competencia para designar novo dia, afim de serem iniciados taes trabalhos.

Decorre desta doutrina que, á camara municipal de Sarapuhy só resta aguardar nova época legal para executar o referido serviço.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento.

Expediente de 19 de abril de 1894

Declarou-se ao director-geral da Assistencia Medico-legal de Alienados que este ministerio resolveu fosse admittido gratuitamente no Hospicio Nacional o enfermo João Francisco da Rocha, satisfeitas as disposições regulamentares. — Deu-se conhecimento ao provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Dia 23

Declarou-se ao presidente do estado de Santa Catharina, em referencia aos officios de 18 de fevereiro e 30 de agosto do anno proximo findo, ao primeiro dos quaes acompanhou o requerimento de Horacio Esmic...

em que Horacio Esmic... de Menezes pede se lhe pague a quantia de 278\$980, importancia do fornecimento de diversos generos feito, em julho e agosto de 1891, a individuos accommettidos de variola no municipio de Tubarão, — que, não constando ter sido autorizado o dito fornecimento, não pôde ser este pago, e, assim fica indeferido aquelle requerimento.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 17—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1894. Remetto aos Srs. inspectores das repartições de fazenda, para a devida execução, os exemplares juntos da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas da Republica.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Loteria Nacional, sobre elevação de capital e alteração de alguns artigos de seus estatutos. — Approvo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Passou-se provisão ao porteiro do palacio da presidencia da Republica, Joaquim Baptista Quintanilha, dando-lhe quitação de suas contas relativas ao emprego da quantia de 4:500\$ que lhe foi adiantada para occorrer a despezas do mesmo palacio, no anno de 1893.

IMPRESA NACIONAL

Por acto de 13 do corrente, foi demittido do lugar de chefe da impressão do Diario Official o machinista Desiderio do Sá e Almeida.

## Ministerio da Marinha

N. 229 — Commando em chefe da esquadra brasileira em operações de guerra nas costas do Brazil—Bordó do cruzador *Antrada*, 16 de abril de 1894.

Ao Sr. vice-almirante Francisco José Coelho Netto, ministro da marinha — Incluso vos remetto as cópias das partes dadas pelos commandantes das torpedeiras *Gustavo Sampaio*, *Silvado*, *Pedro Ivo* e *Pedro Affonso* sobre o ataque ao encouraçado *Aquidaban* na madrugada de 15 do corrente, no porto do Desterro; por ellas, vereis a coragem e dedicação de que deram prova os commandantes e suas guarnições, sendo esse valor o penhor mais seguro que tenho para alcançar a victoria sobre os rebeldes.

Em tempo, declaro que a parte da torpedeira *Pedro Affonso* ainda não veiu, e será enviada em tempo opportuno. Acaba de chegar e vos envio.

Saude e fraternidade.—*Jeronymo Francisco Gonçalves*, commandante em chefe.

Bordo da *Gustavo Sampaio* na bahia de Tijucas, 16 de abril de 1894.

Ao Sr. contra-almirante commandante da esquadra em operações—A' vossa apreciação apresento as partes a mim dirigidas pelos commandantes das torpedeiras sob meu commando; nellas vereis que demos execução ás ordens recebidas do commando em chefe da esquadra de atacar o encouraçado *Aquidaban*, a todo risco, na madrugada de hoje. Em cada uma das partes podeis avaliar o que cada um fez. Pela *Gustavo Sampaio*, navio capitanea, foi elle chocado por um torpedo de bombordo, por baixo da torre de vante, não podendo eu dizer-vos o resultado deste torpedo; julgo, porém, quasi certo que não poderá o *Aquidaban* sahir do lugar em que se acha, pois sondavamos em sete metros.

Na parte do commandante da *Gustavo Sampaio* vereis os prejuizos que teve; a torpedeira *Silvado* e a *Pedro Affonso* nada soffreram.

Ao concluir a nossa missão forçaram as torpedeiras as passagens dos fortes, fundeando ao signal do almirante.

Saude e fraternidade.—*Gaspar da Silva Rodrigues*, commandante da 2ª divisão.

Bordo da caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, capitanea da divisão de torpedeiras—Enseada de Tijucas, Santa Catharina, 16 de abril de 1894.

Ao Sr. capitão de mar e guerra commandante da divisão de torpedeiras da esquadra —Passo a dar-vos a parte official do combate travado pelo navio do meu commando com o encouraçado rebelde *Aquidaban*, fundeado na barra do norte de Santa Catharina, entre os fortes de Santa Cruz e dos Ratonos, na madrugada de hoje.

A's 2 horas e 25 minutos da manhã, reconhecido o signal do navio almirante para dar começo ao ataque, investi resolutamente a meio do canal a toda força de vapor, sendo em seguida obrigado a diminuir de marcha para não perder de vista as outras torpedeiras que navegavam pela pópa, e assim a meia força cortei pelo centro a linha de torpedos que consta existir entre os fortes de Santa Cruz e Ponta Grossa, continuando a navegar em direcção aos Ratonos, sem se ter dado a menor explosão. Chegando bastante proximo áquellas ilhas, mandei andar devagar, em procura do inimigo, que, encoberto pela escuridão da noite, até então não dera signal de vida, o que me fez receiar ter elle conseguido escapar-se barra fóra antes de iniciado o bombardeio da esquadra legal. Felizmente, porém, guinando a BE., aproximei-me bastante do Sacco de S. Miguel a ponto de receiar o pratico não haver bastante agua (pelo que tive de navegar de prumo na mão), fazendo a volta por BE., ainda contra as observações do pratico, conseguindo afinal, depois de momentos da maior ansiedade, descobrir, já á pequena distancia da proa, o encouraçado rebelde, que immediatamente rompeu sobre mim vivissimo fogo de

metralhadora 25 m/m e dos canhões Armstrong de 15 c/m dos seus reductos, fogo esse que prohibi que fosse de bordo respondido emquanto não terminasse o ataque de torpedos. Reconhecendo que me achava enfiado pela sua proa voltada ao sul, quasi um pouco a BB., para obter lazeira e manobrando com as machinas, consegui fazer ala e largo por BE. de modo a atacar-o com o torpedo de proa, na normal ao meio de seu casco a BB., a uma distancia estimada de uns 200 metros. Quando, porém, feita perfeitamente a visada, paro as machinas e dou a voz de fogo, soube com desgosto que, por confusão, o official desse tubo de torpedos julgára ouvir antes essa voz e como o confirmassem as praças presentes, disparára esse torpedo antes que o navio estivesse approado ao inimigo, de modo que foi elle inutilmente perdido.

Tentei guinar a BE para atacar-o com o torpedo de BB mas receei perdê-lo por estar confeitado para um angulo de 30° da normal para a proa e mudando de idea, carreguei de novo o leme a BB até montar a pópa do inimigo, guinando então a BE e manobrando com as machinas de modo a prolongar o meu costado de BE com o seu BB., á tiro de pistola, como pessoalmente o presenciastes, e parando ambas as machinas, dei voz de fogo, logo que a linha de mira attingiu o seu centro, tendo havido porém uma certa demora na execução da voz, o que produziu naturalmente um certo desvio.

Depois de alguns segundos de indizível ansiedade, vi perfeitamente levantar-se uma columna de agua e como que a proa do encouraçado suspender-se, ao mesmo tempo que cessava repentinamente o terrivel e bem nutrido fogo que sobre mim fazia desde que descobri-me.

Julgando minha tarefa concluída, não querendo arriscar-me a perder mais um dos tres torpedos unicos que tenho, e desejando deixar ás outras torpedeiras a gloria de concluirem a obra, resolvi fazer a retirada e carregando o leme a BB, forcei a todo o vapor a linha de torpedos e fui reunir-me á esquadra.

Só no momento de retirar foi que dei ordem de fazer fogo com a artilharia, sendo esta ordem recebida com o maior entusiasmo e arrancando cada disparo estrondosos vivas á Republica, ao marechal Floriano, almirante Gonçalves, á marinha nacional, ao exercito e á vossa pessoa, do peito de toda a minha briosa e patriótica guarnição, que tambem não esquecia-se de saudar o seu commandante.

A minha satisfação é tanto maior, Sr. commandante da divisão, quanto ao dar-vos a parte official do combate de hoje não tenho de mencionar o menor desastre ou ferimento a não ser uma ligeira escoriação no dedo minimo do cabete Augusto Curado Fleury, chefe do canhão Hotchkiss, que foi attingido na culatra por duas balas.

Annexa encontrarei a relação das balas que attingiram o navio de meu commando e as avarias sem gravidade por ellas causadas, as quaes serão facilmente reparaveis. Tenho a mencionar, porém, uma avaria na bomba de ar da machina, avaria esta que demanda certo tempo para ser reparada, attenendo ao facto de achar-se inteiramente extenuado o pessoal da machina pelo trabalho sem descanso que tem tido.

O pessoal da machina é incansavel e de uma dedicação rara e digna dos maiores elogios.

Cabe-me o prazer de communicar-vos que os officiaes e pessoal sob as minhas ordens portaram-se com a maior coragem e bravura, desafiando as balas dos inimigos da Patria, as quaes não se atreveram a attingil-os, apesar de muito se terem exposto.

Saude e fraternidade.—*Altino Flavio de Miranda Corrêa*, 1º tenente commandante.

Cópia—*Relação dos projectis que attingiram a caça-torpedeira Gustavo Sampaio e suas avarias*

No costado a BE — Uma bala de metralhadora Nordenfelt 25 m/m na linha de agua á proa, na altura do cinzeiro, cortando o encanamento de agua doce e damnificando o do distillador; duas, na mesma altura, um me-

tro acima da linha de agua, atravessando uma dellas o beliche do camarote dos machinistas á proa; duas junto ao turco da canoa, no angulo da borda.

No costado a B B.—Uma bala na proa, dous metros acima da linha de agua, junto ao cinzeiro desse lado; uma na camara do commandante, atravessando a chapa do costado e o beliche, na altura do traverseiro.

Diversas—Duas balas na cosinha da guarnição, que foi atravessada de lado a lado; duas no camarim de navegação, partindo vidros, venezianas e um tinteiro que achava-se sobre a mesa; uma na caixa da fumaça, que por ahí entrou até á chaminé.

No 2º escaler atravessaram diversas, deixando todos os remos partidos e as taboas do resborlo furadas, ficando inutilizados dous tanques; uma na carangueija do mastro grande e outra na romã do mastro do traquete; uma no escudo do rolizão de vante, partindo uma porea com o pedaço do parafuzo e duas no 1º canhão Hotchkiss a B B., penetrando na culatra da direita para a esquerda, sem comtudo conseguir chegar até á alma, porém deixando duas profundas mósas, uma das quaes fez enjambiar o apparelho da culatra; duas balas no holophoto sobre o passadizo, atravessando-o de lado a lado. Ficaram tambem crivados por balas o ventilador da lona e toldas que estavam colhidas sobre o convéz, por baixo do rodizio de vante.

Bordo da caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* na enseada de Tijucas, Santa Catharina, 16 de abril de 1894.—*Altino Flavio de Miranda Corrêa*, 1º tenente commandante.

Bordo do cruzador *Antrada* no Porto Bello, Santa Catharina, 16 de abril de 1894.—*Barnabé de Carvalho Junior*, escrevente.—*Confere*.—*Sebastião Guillobel*, 1º tenente-secretario.

Bordo da torpedeira *Pedro Affonso*, na enseada dos Ganchos, 17 de abril de 1894.

Ao illustre cidadão capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues, commandante da 2ª divisão da esquadra em operações.

—Cabe-me o dever de levar ao vosso conhecimento o occorrido com esta torpedeira hontem, por occasião do ataque ao encouraçado *Aquidaban*, actualmete a serviço dos inimigos da patria, com sólo hoje neste estado.

No intuito de dar plena execução ao plano emanado do commando em chefe, para a realisação do referido ataque, suspenhi em virtude do signal feito pelo navio capitanea ás 11 horas da noite, occupando em seguida o lugar que me fôra designado na 2ª divisão, logo que vos puzestes em movimento.

Tendo sido este o quarto, naveguei sempre á popa da torpedeira *Silvado*, que na linha me precedia, até o momento em que começaram as hostilidades das divisões de cruzadores ás fortificações inimigas, afastando-me algumas vezes da minha primitiva posição, quando a isto era obrigado por circumstancias imprevistas.

Ao signal convencionado, feito pelo commando em chefe, ordenando o avançamento da 2ª divisão até então parada sobre machinas a meio canal, tomei minha verdadeira posição, nella mantendo-me até a altura onde suppunha-se existir uma linha torpedica inimiga, isto é, entre as fortalezas de Santa Cruz e Ponta Grossa.

Ahi, porém, reconhecendo ser diminuta a marcha da torpedeira que por esta occasião me precedia, a *Pedro Ivo*, obrigando-me a distanciar-me dos demais navios da mesma divisão, resolvi tomar a sua frente, o que effectivamente se deu, baseando-me em uma das ultimas ordens do dia, do commando em chefe, que me autorizava a assim proceder quando este facto se verificasse.

Transposta a supposta linha sem o minimo incidente, continuei a navegar sempre á popa da torpedeira que me antecedia, procurando sempre effectuar as manobras desta capitanea em procura do inimigo, que não se achava no lugar onde se presunha ser por elle occupado até então.

Depois de varias pesquisas, quando a capitanea dirigia-se para o Sacco dos Caixeiros,ois

que o mesmo sedenuncia com tres ou quatro disparos de metralhadora, dando-nos assim a conhecer sua verdadeira posição.

No momento em que manobrava para atacá-lo, sentindo-se o inimigo sobre ameaça dos nossos torpedos, cobriu o navio sob meu commando de uma verdadeira chuva de projectis, que pela elevação de sua mira iam perder-se nas suas circumvisinhanças.

Achando-me nesta occasião a 180 metros presumiveis do seu costado, fiz disparar successivamente os dous torpedos da tolda, atirando o primeiro em linha obliqua, dirigido á alheta de BE e o segundo quasi em linha normal ao mesmo costado, não o tendo podido fazer ao de prôa por se me haver partido a haste da corrediça da machina de comprimir, quando procurava encher os accumuladores para seu disparo, como disto fiz sciente, momentos antes da investida, ao Sr. commandante desta divisão.

Não posso affirmativamente attestar a este commando a efficacia de algum destes disparos, mas, a dar credito ao que diz quasi toda a guarnição do meu navio, consegui fazer explodir o primeiro, sendo porém esta affirmativa para mim impossivel, devido á minha posição do commandante que tinha que attender aos multiplos affazeres inherentes ao meu cargo em tão melindrosa occasião.

Julgando terminada a minha missão no scenario da lucta, mandei agir as machinas á toda força, affim de mais rapido possível furtar-me ao fogo ininterrupto e cerrado do que era alvo, livrando assim a torpedeira e as vilas a mim confiadas de um desastroso e fatal fim. Vindo de descrever-vos pallida mas fielmente a parte tomada pelo navio sob meu commando na acção empenhada hontem contra o altivo vaso da marinha brazileira, hoje, desgraçadamente coito de individuos traidores a seus deveres de cidadãos e militares, passo a dar-vos uma informação succinta referente ao pessoal de sua briosa guarnição. Bastava a sua presença a bordo deste vaso de guerra, uma das poderosas alavancas escolhidas pelo governo para fazer ruir por terra todos os pedestaes de falso patriotismo, de tresloucadas ambições de indisciplina militar, tão pungentemente começados a erguer-se na madrugada de 6 de setembro, para solemnemente attestar de quanto patriotismo, de quanta abnegação e de quanta bravura acham-se repletos os seus nobres peitos de verdadeiros brazileiros e sinceros crentes das instituições que nos regem.

A sua officialidade, composta em sua maior parte de homons já acostumados a render homenagem á deusa do direito e da justiça, em uma occasião em que periclitava a candidez das suas vestes, e o manto negro da anarchia a mais feroz surgia lugubre tentando envolver-lhe a frente, cumpriu o seu dever; salientando-se, porém, não pelo excesso de correção no cumprimento de seus deveres, mas sim pela sua qualidade de civis agora militarizados, os officaes Eduardo Augusto Montandon, alferes do batalhão Tiradentes, e José André Maia Filho, guarda-marinha em commissão e commissario deste navio, que sem os laços que existem na disciplina e principios militares, tem até hoje supportado resignados e confiantes as duras privações desta lucta ingloria e fratricida.

Attendendo á maneira brilhante e correctá por que portou-se a guarnição deste navio, acho de justiça suprema pedir-vos a promoção das praças que a compõem, de conformidade com a relação já existente na secretaria do commando em chefe e enviada pelo digno antecessor.

Antes de terminar não posso deixar de salientar a praça do corpo de marinheiros nacionaes de 1ª classe n. 522, da 19ª companhia, Julião José do Espirito Santo, que pelo sangue frio provado, pela obediencia ás ordens recebidas, pela presteza na acção e pelo conhecimento da arma que maneja, torna-se merecedora de vossa attenção.

Eis o que me cumpre informar-vos, certo de que busquei o quanto pude approximar-me da verdade e cumprir meus arduos deveres de militar e verdadeiro adepto das instituições que nos regem. — *Amynthus José Jory,* 1º tenente commandante interino.

N. 12—Borlo da torpedeira *Pedro Ivo*, na bahia de Tijucas, 16 de abril de 1894.

Ao Sr. capitão de mar e guerra commandante geral das torpedeiras—Levo ao vosso conhecimento que hoje de madrugada, ao signal do navio almirante para que se procedesse ao ataque das torpedeiras contra o navio revoltoso *Aquidaban*, que se acha fundeado um pouco ao sul da ilha de Inhatomirim, e na occasião em que este navio investia juntamente com os outros, faltou na machina a pressão necessaria, pois baixou 4 1/2 kilos, impossibilitando-me assim de ter a velocidade requerida em casos taes, e de occupar o meu logar na linha; pelo que resolvi não seguir adeante, isolado como me achava, muito arriscado a parar em meio caminho e exposto ao fogo de dous fortes proximos.

Em seguida cheguei á falla do Sr. almirante, a quem communiquei o occorrido, e tendo-me ordenado elle que procurasse o cruzador *Tiradentes* e pairasse proximo, dirigi-me para a Ponta da Armação, onde me conservei até pela manhã, occasião em que recebi ordem para recolher-me ao posto que havia deixado.

Devo ainda informar-vos de que, comquanto me entristecesse deveras tal facto, não me surpreendeu *in totum*, visto que, como sabeis, as caldeiras desta torpedeira são difficis de gerar vapor em alta pressão, a não serem trabalhadas por bons foguistas, o que não possuo.

Não obstante, este navio acha-se prompto a desempenhar qualquer commissão que o bem publico requiera e a tranquillidade da patria o exija.

Saude e fraternidade. — *Julio Alves de Brito,* tenente commandante.

Bordo da torpedeira *Silvado*, bahia de Tijucas, em Santa Catharina, 16 de abril de 1894.

Ao cidadão contra-almirante commandante em chefe da esquadra nacional em operações de guerra—Por este meio cumpre-me levar ao vosso conhecimento os pormenores do ataque que a divisão de torpedeiras deu na madrugada de hoje contra o encouraçado revoltoso *Aquidaban*, fundeado na bahia de Santa Catharina.

Tendo mais ou menos ás 2 horas e 30 minutos da manhã visto o signal convencionado, que indicava o começo da marcha para forçar a barra, que constava estar defendida por minas, seguí avante, collocando-me pela popa da *Pedro Ivo*. Logo depois de estar com o meu navio a toda velocidade, reconheci que a *Pedro Ivo* não podia conservar sua posição e, segun'o vossas ordens, tomei sua frente e acompanhei de perto todos os movimentos do cada torpedeira *Gustavo Sampaio*, navio chefe da divisão.

Sem a menor resistencia forçamos a barra, passando sobre a linha de torpedos e começamos, andando devagar, a procurar dentro da bahia o ponto onde estava o *Aquidaban*. Parece incrível que andassemos quasi uma hora mudando de rumos e percorrendo a bahia sem encontrá-lo! Atribui este facto á escuridão da noite, que não permitia destacar o vulto do *Aquidaban* do fundo verde-escuro da bahia e a posição escolhi-la estudadamente por esse navio rebelde para esconder-se aos olhos dos defensores da unidade nacional e preparar-se para não ir ao fundo, como devia ser o resultado da immensa somma de males que por meio delle nossos desvairados compatriotas causaram á nossa estremeçada patria.

Finalmente, quando já começavamos a descer de enconralo, estando a *Gustavo Sampaio* andando muito devagar por minha proa e este navio parado affim de ganhar maior distancia para bem manobrar, eis que da sombra, por traz de Inhatomirim, rompeu um navio que reconheci ser o *Aquidaban*, secundado pela fortaleza Santa Cruz na ilha Inhatomirim, os quaes nos co-

briam de metralha, que felizmente nenhum mal nos causou por causa da elevação de suas pontarias.

Manobrei immediatamente com as machinas e quando tive o dito encouraçado pela proa me vi impedido de disparar o torpedo deste ponto por causa da *Gustavo Sampaio*, que guinava para BB e assim corria risco de ser chocada si eu o disparasse.

Continuei no meu intento de perseguir o encouraçado rebelde, quando por meu travez de BB surge a *Pedro Affonso*, a qual, como trazia mais seguimento, porque não estava girando pelo feito das helices no mesmo ponto, me obrigou a mudar de alvitro e tentar fazer o giro em sentido opposto.

Com esta coincidência, que muito me contrariou, perdi a oportunidade de disparar meus torpedos e debaixo de um vivissimo fogo do *Aquidaban* e da fortaleza Santa Cruz recebi communicação de que um navio rebelde avançava contra meu travez de BB á toda força.

Não sendo uma torpedeira capaz de soffrer um choque desta ordem, sem perda immediata, tendo visto o navio que sobre mim se dirigia, sendo, além disto descoberto por um holophote, que não sei realmente de onde partia, e tendo visto sahir a barra a *Gustavo Sampaio* e a *Pedro Affonso*, só tive uma solução a tomar para safar-me da precaria situação em que me achava e essa foi a de recolher-me ao grosso da esquadra sob vosso glorioso commando, forçando de novo a barra sob o fogo das duas fortalezas que a defendem.

Felizmente não foi inutil a presença do navio sob meu commando, porque sua proximidade dos navios rebeldes serviu de alvo dos muitissimos tiros que lhe faziam, distrahindo sua attenção e permitindo que elles fossem mais bem atacados pelos que estavam occasionalmente mais bem collocados.

Nenhum prejuizo material nem pessoal soffreu o navio sob meu commando. Apenas um projectil de canhão de tiro rapido amolhou a chapa do embom da lochecha do BB desta torpedeira.

Cumpro-me vos declarar que tanto a officialidade, como a guarnição e o pessoal de machinas, digno de todo elogio, portaram-se com calma e denodo, mostrando assim estarem possuidos, realmente, da justiça e da grandeza da causa que defendemos.

Contratulando-me com vosco vivamente pelo successo obtido nesta gloriosa manhã, faço votos para que em breve possamos delirantes entoar hymnos á victoria final de nossa estremeçada patria e de sua liberrima organização politica.

Viva a Republica! Viva o governo legal! Viva o exercito e a armada!

A. Americo Brazilio Silvado.—1º tenente, commandante.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Pedro Mercier, pedindo nomeação de carteiro.—Prove o que allega.

Emigdio da Graça Lacerda Junior, pedindo nomeação de carteiro de 2ª classe.—O requerente foi exonerado.

Joaquim Xavier Baptista, pedindo reintegração de carteiro de 2ª classe.—Inferido.

Simões, Irmãos & Comp., pedindo segunda via de um vale postal.—Autorise-se.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado feitor de linhas, o cidadão José Bernardino Marcondes Vicente.

## SENADO FEDERAL

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1894

Presidencia do Sr. Gil Goulart (2º secretario)

Ao meio dia comparecem os nove seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, João Neiva, Cunha Junior, Manoel Barata, João Barbalho, Coelho e Campos, Joaquim Pernambuco, Almeida Barreto e U. do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. JOÃO NEIVA (servindo de 1º secretario) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Eduardo Wandenkolk, de 23 do corrente, communicando que se acha presente nesta capital, não podendo comparecer ás sessões por estar coacto em sua liberdade desde 20 de julho de 1893, aguardando processo.—Inteirado.

Outro do presidente do conselho municipal de Maceió, Estado das Alagoas, de 6 do corrente mez, transmittindo o diploma do senador eleito por aquelle Estado, expedido ao Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. Presidente — As duas commissões de constituição e poderes e de justiça e legislação teem deixado de funcionar por falta dos respectivos membros, um por ter perdido o mandato, outro por haver fallecido e outros por ainda não se acharem presentes. Afim de substituil-os interinamente, nomeio: para a commissão de constituição e poderes, os Srs. senadores Manoel Barata, em substituição do Sr. Francisco Machado, e Joaquim Pernambuco, em substituição do Sr. Aristides Lobo; para a commissão de justiça e legislação, os Srs. Ottoni, em substituição do Sr. Gomensoro, e João Barbalho em substituição do Sr. Nina Ribeiro.

A essas duas commissões serão remetidas as actas das diversas eleições, e que ja se acham na casa.

Informo que os Srs. senadores Prudente de Moraes, Laper e C. Ottoni communicaram a Mesa o facto por motivo de mal-estar só poderia comparecer a fim do mez, e 2º, que por incommoção de saúde de pessoa da sua familia só poderia comparecer nas primeiras sessões ordinarias, e o principio que se acham presentes para os trabalhos do Senado.

Não mais ha nada a tratar-se, e conviã os Srs. senadores para se reunirem amanhã em sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão as 12 horas e 40 minutos da tarde.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

A 1ª commissão de verificação de poderes, á qual incumbem o estudo das eleições dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte, reunir-se-ha hoje, ao meio dia, para tratar das eleições do Estado do Rio Grande do Norte e do 2º districto do Pará, e amanhã, á mesma hora, para tratar das eleições do Piauhy, sendo convidados a comparecer os interessados, seus advogados ou procuradores.

A 2ª commissão de verificação de poderes, em sua reunião de hontem, resolveu:

Reunir-se hoje, á 1 hora da tarde, para ouvir os interessados e lavrar o parecer definitivo sobre as eleições do Estado da Parahyba do Norte;

Marcar os dias 24 e 25 do corrente para que os interessados, seus advogados ou procuradores protestem verbalmente ou por escripto contra as eleições dos 2º, 3º, 4º e 5º districtos do Estado de Pernambuco;

Designar os dias 25 e 27 do corrente e 1 de maio proximo para que os interessados, seus advogados ou procuradores offereçam as suas exposições acerca das eleições do Estado de Sergipe, sobre as quaes já foram presentes á commissão protestos pelos Srs. coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. Sylvio Romero;

Conceder, relativamente ás eleições do Estado de Alagoas, o prazo de dez dias ao contestante para apresentar documentos, que corroborem a sua contestação;

Deferir o requerimento apresentado pelos Drs. Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque e Francisco Santiago Gonçalves da Silva para que, por telegramma, seja requisitada das Mesas parochiaes de Muribea, Arraial e Pegipió a remessa dos livros das actas e os de assignaturas dos eleitores, afim de elucidar-se a questão attinente ás eleições do 1º districto de Pernambuco, e que deu em resultado a exclusão do candidato eleito Dr. Eduardo de Oliveira pela junta apuradora, sendo marcado o prazo de dez dias, para o fim de serem presentes á commissão os referidos livros.

A 3ª commissão de verificação de poderes, em sua reunião de hontem, resolveu requisitar os livros eleitoraes dos 1º e 2º districtos da parochia de Santa Rita desta capital e mais o inquerito policial aberto sobre a aggressão que soffreu o cidadão Francisco Rodrigues de Paiva, por occasião da ultima apuração eleitoral.

A mesma commissão reunir-se-ha amanhã ao meio-dia, para tratar das eleições do 3º districto do Distrito Federal, sendo convidados a comparecer os interessados, seus advogados ou procuradores.

A 4ª commissão de verificação de poderes reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para continuar a discutir o parecer sobre as eleições de Matto Grosso, de que é relator o Sr. Erico Coelho.

A 5ª commissão de verificação de poderes reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar das eleições dos 1º, 2º e 3º districtos do Estado de Minas Geraes, sendo convidados a comparecer os interessados, seus advogados ou procuradores.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1894

Presidencia do Sr. Gonçalo de Lagos

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Nilo Peçanha, Thomaz Delfino, Augusto Severo, Medeiros e Albuquerque, João Lopes, Alberto Torres, Moreira da Silva, Francisco Santiago, Ribeiro de Almeida, Francisco Glicerio, Tavares de Lyra, Junqueira Ayres, França Carvalho, Erico Coelho, Gabriel Salgado, Ildefonso de Lima, Urbano Marcondes, José Carlos, Urbano Gouveia, Carlos Chagas, Adolpho Gordo,

Agostinho Vidal, Matta Bacellar, Torres Portugal, Euzebio de Queiroz, Oscar Godoy, Martins Junior, Galdino Loreto, Lima Duarte, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Ponce de Leon, Xavier do Valle, Fonseca Portella, Athayde Junior, Furquim Werneck, Paulino de Souza Junior, Antonio de Siqueira, Coelho Lisboa, Cleto Nunes, Silva Castro, Lins de Vasconcellos, Frederico Borges e Corrêa da Costa.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Telegrammas:

Presidente da Camara dos Deputados—Fortaleza, 20 de abril—Communico-vos, para fins convenientes, foram expedidos diplomas dos deputados eleitos pelos tres districtos electoraes deste estado, sendo, 1º districto: Drs. Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Fernandes Bastos, Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal e capitão Thomaz Cavalcanti de Albuquerque; 2º districto: Drs. Pedro Augusto Borges, Ildefonso Corrêa de Lima e João Lopes Ferreira Filho; 3º districto Dr. Helvecio da Silva Monte, capitães Francisco Benevolo e José Bevilacqua.—*Bezerril Fontenelli*, presidente.

Sr. deputado Nilo Peçanha—S. Luiz, 20 de abril—Apuração eleições. 1º e 2º districtos deverá realizar-se hoje. Deputados seguirão logo que receberem diplomas. Estão eleitos: senador Gomes de Castro; deputados: Benedicto Leite, Domingues da Silva, José Viveiros, Eduardo Berredo, Gustavo Veras, Costa Rodrigues e Christino Cruz. — Saudações. — *Casimiro Junior*, vice-governador.

Sr. Dr. Nilo Peçanha—Camara dos Deputados—Parahyba, 20 de abril—Diplomas de deputados deste Estado já seguiram. Cordiaes saudações. — *Alvaro Machado*, presidente.

Sr. Dr. Nilo Peçanha, secretario da Camara dos Deputados—Maceió, 21 de abril de 1894—Deputados seguiram, levando diplomas, que pedis por telegrammas. Não houve em todo o Estado protesto nem contestação, quer perante as Mesas, secções eleitoraes, quer perante a junta apuradora. Saudações.—*Besouro*, governador.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Communicaçào do Sr. deputado Benedicto Valladares, de que por justo impellimento, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões preparatorias da Camara.—Inteirado.

Diplomas dos Srs. Adolpho Gordo e Julio de Mesquita, deputados eleitos pelo 4º districto do Estado de S. Paulo.—A' 4ª commissão de inquerito.

Diploma do Sr. Luiz da Silva Castro, deputado eleito pelo 2º districto do Estado do Rio de Janeiro.—A' 3ª commissão de inquerito.

Diploma do Sr. Carlos Jorge Calheiros de Lima, deputado eleito pelo Estado de Alagoas.—A' 2ª commissão de inquerito.

Actas da apuração geral dos 6º e 10º districtos do Estado de Minas Geraes.—A' 5ª commissão de inquerito.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Vae entrar em discussão o parecer n. 3, deste anno, entendendo que a organização das listas, a que se refere o art. 5º do regimento interno, não exclue o exame das eleições dos deputados, cujos diplomas hajam sidos considerados liquidos, com voto em separado do Sr. Mozeira da Silva.

Está em discussão o parecer.

O Sr. Alberto Torres—Sr. presidente, a 1ª commissão de inquerito precisa dizer alguma coisa sobre o parecer em discussão, e o fará em poucas palavras.

E' principio rudimentar do direito eleitoral que o processo da eleição passa por tres phases, por tres estações: o escrutinio, a apuração e a verificação de poderes. Pelo regimen da nossa Constituição e da nossa lei elei-

toral, a verificação compete exclusivamente ás camaras julgadoras da eleição, á Camara dos Srs. Deputados ou ao Senado.

Assim, pois, a Camara dos Srs. Deputados ou o Senado tem a funcção essencial de fazer o estudo completo de todo o processo da eleição, de analysal-o em todas as suas minucias, para verificar não só a validade da eleição, como a capacidade electiva do candidato.

O Sr. ERICO COELHO — Apoiado; a idoneidade para o cargo.

O Sr. ALBERTO TORRES — Ora, Sr. presidente, desde que fosse aceita pela Camara a interpretação dada pelo nobre deputado por S. Paulo, esta attribuição fundamental da camara julgadora ficaria inutilisada, por isso que valeria por acto de reconhecimento de poderes, o simples parecer apresentado por uma commissão que, dentro de prazo breve, como se expressa o regimento, nada mais tem a fazer sinão verificar entre os diplomas dos deputados aquelles que são incontestados e aquelles sobre os quaes ha contestação.

Está claro, desde que se trata de um processo de verificação de poderes, em que a Camara não vae proceder como juiz para julgar do melhor direito entre duas partes litigantes, mas como juiz soberano da legitimidade da representação nacional, está claro que isto não pôde satisfazer a necessidade da verificação de poderes. (Apoiados.) E si assim não fosse, Sr. presidente, dar-se-hia este absurdo: é que todas as vezes que não tivesse sido apresentada no acto da reunião das sessões preparatorias uma contestação a qualquer eleição, a Camara estaria obrigada a reconhecer todos os diplomas dos candidatos que os apresentassem limpos de contestação; e ainda se daria absurdo maior: o deputado que mais pressuroso fosse em comparecer ás sessões preparatorias, teria uma vantagem sobre o retardatario, a de não ter os seus poderes verificado detalhadamente, com a analyse das actas como manda o regimento e a lei eleitoral.

O regimento, Sr. presidente, nada mais fez, com a disposição do art. 5º, do que fornecer, na primeira reunião preparatoria, um ponto de partida para as deliberações da Camara. Era preciso que dessa primeira reunião surgisse qualquer causa: o facto do deputado trazer um diploma não contestado constitue uma legitima presumpção de direito da eleição e essa presumpção de direito é que faz com que os deputados, cujas eleições não foram contestadas, formem as diversas commissões de verificação de poderes. Não tem outro alcance a disposição regimental.

A commissão, quando não fosse pela muita consideração que lhe merece o nobre deputado por S. Paulo...

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Muito obrigado.

O Sr. ALBERTO TORRES ... ao menos pelo valor prejudicial da proposta apresentada por S. Ex. não podia deixar de submitter á Camara o julgamento decisivo desta questão. Ella precisa, porém, assignalar que nunca teve duvida de que a Camara deliberasse manter as formulas as mais rigorosas na verificação de poderes, porque sabe que está no seu interesse proceder com a maxima verdade neste ponto, principalmente para fazer realçar a verdade de que, apesar das suspeitas que possam cahir sobre a eleição de que teve origem, ella é uma das mais puras que a historia do Brazil registrará. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Moreira da Silva — Sr. presidente, sinto-me extremamente acanhado, vindo discutir o assumpto do meu parecer, depois que uma das folhas mais queridas dos brasileiros amigos do governo deu a entender que de qualquer modo havia influido no meu animo a minha propria eleição para formular o voto em separado, tal como eu o formulei, perante a commissão de que tenho a honra de fazer parte.

O Sr. JOÃO LOPES — V. Ex. fará justiça de acreditar que folha do governo é o *Diario Official*.

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Referi-me a uma folha amiga do governo e não ao *Diario Official*.

Dada esta explicação, entrarei mais francamente no assumpto, declarando divergir radicalmente do parecer da maioria da commissão, por isso que a mim parece que estou com o regimento e com a lei e que a commissão demonstra apenas com o seu parecer, os seus bons desejos de entregar á Camara um trabalho mais completo sobre a verificação de poderes dos futuros deputados.

Empreenderei dizer porque penso que estou com a lei e com o regimento. A lei deixou aos cidadãos completa largueza para o exercicio do direito de fiscalisação dos trabalhos eleitoraes; assim é que ella deixou a todo e qualquer eleitor o direito de protestar na sua respectiva secção contra qualquer irregularidade eleitoral, e de reclamar contra a validade da eleição e contra a tomagem do votos para pessoas por ventura incompatibilisadas.

O Sr. SANTIAGO — V. Ex. pensou de modo contrario no Congresso Constituinte.

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Responderei a V. Ex. opportunamente.

Pela lei tem o direito de reclamação e de protesto contra a validade de alguma eleição, qualquer eleitor na sua respectiva secção; o mesario, na secção em que estiver servindo; o membro da junta de apuração districtal, por occasião da apuração; qualquer eleitor, perante esta junta; o prejudicado, perante as Mesas seccionaes; perante juntas apuradoras; perante o presidente da Mesa da 1ª sessão preparatoria da Camara dos Deputados e perante a commissão dos cinco nomeada por este presidente; qualquer cidadão que possa esclarecer a verdade eleitoral perante a commissão dos cinco; e o diplomado para o deputado que se achar no recinto das deliberações da Camara, no momento em que se tratar da definitiva e irretactavel decisão approvando ou não as inclusões e exclusões dos nomes daquelles, que diplomados — compareceram á sessão.

A lei offerece, como se vê, amplidão para quaesquer interessados nas eleições defenderem o seu direito, as suas aspirações e a veracidade do cumprimento da lei, até á approvação das duas listas, uma dos deputados incontestados e outra dos deputados contestados. Quem não usou do seu direito, até esse momento, não tem sinão queixar de si proprio.

O regimento, lei interna desta casa, quer, prescreve como dever de todo o diplomado para deputado de todo o interessado na materia eleitoral, o comparecimento, ao meio-dia do dia designado para a primeira sessão preparatoria, que deve abrir-se no primeiro anno da legislatura, 15 dias antes do 3 de maio.

Quem não comparecer nesse dia, sendo diplomado para deputado, sujeita-se ao julgamento preliminar das commissões verificadoras de poderes; e, não sendo diplomado, perde o seu direito de reclamação eleitoral, si é candidato; e de denuncia contra a validade das eleições, si é um simples informador.

A reclamação ou protesto apresentado contra a validade de alguma eleição, até á approvação das listas organisadas pela primeira commissão dos cinco, tem o valor de impedir que o diplomado para deputado tome assento entre aquelles que deliberam sobre a validade das eleições dos seus collegas, antes de passar pelas provas do inquerito instaurado por alguma das commissões sorteadas, para servir durante toda a primeira sessão da legislatura; tem o effeito suspensivo do exercicio dos direitos dos deputados eleitos.

O diplomado, considerado deputado eleito, em virtude de não haver o seu diploma, até ao momento da approvação da lista dos deputados eleitos incontestados, soffrido alguma reclamação ou protesto, em virtude de não constar contra seu diploma duvida ou contestação que prejudique a validade da eleição, toma assento desde logo e delibera com os seus collegas de lista, qualquer que seja o numero dos presentes, definitiva e irretactavelmente sobre reconhecimento e verificação de poderes de deputados eleitos...

O Sr. ALBERTO TORRES A Camara não toma conhecimento, verifica apenas si ha protesto.

O Sr. MOREIRA DA SILVA ... e suspensivamente, até á solemne abertura das sessões da Camara, sobre nullidades eleitoraes que prejudicam algum diplomado.

O dever, ou antes a obrigação do diplomado para deputado comparecer, no primeiro dia da primeira sessão preparatoria, é iniludivel...

O Sr. ALBERTO TORRES — E no caso de impedimento por motivo de força maior?

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Deverá mandar seu diploma, declarando na excusa que pedir de seu comparecimento os impedimentos que tiver. Sujeitar-se-ha a não tomar parte nas deliberações da Camara, antes do reconhecimento e verificação de poderes, pelos tramites regimentaes, que se seguem, depois de approvada pela Camara a lista dos deputados incontestados. (Aparte.)

Esta é a doutrina logicamente tirada das disposições expressas do regimento, segundos o meu parecer, em desacordo com os dos meus illustres collegas de commissão; e, parece, em desacordo tambem com a maioria desta casa, á qual, entretanto, serviria melhor do que a mim, si não houvesse a intenção de se fazer plena justiça a todos, porque sentam-se neste recinto na confiança da lista dos deputados, cuja eleição não soffreu duvida nem contestação, estimaveis collegas, verdadeiras dedicações ao governo, que já honraram na sessão passada e que honrarão na presente sessão este recinto, com o acerto dos seus pareceres, com a eloquencia das suas palavras e com o valor significativo dos seus votos.

Si a Camara, no legitimo exercicio de suas attribuições, em sessão preparatoria, fixar ao regimento intelligencia contraria a esta, que a minha lealdade politica afirma ser em consciencia verdadeira, a consequencia será, em meu parecer, não se haver conformado com o seu proprio regimento com o regimento (aproveito a occasião para responder a um aparte que me foi dado) que veiu reformar os usos estabelecidos no antigo regimen e seguidos até á formação do primeiro Congresso da Republica, de se discutirem em sessão da Camara e não das commissões, como actualmente, todas as questões referentes ao direito de posse á cadeira de deputado eleito e reconhecido.

O nosso actual regimento não dispõe da mesma maneira que dispunha o regimento, que regulou os trabalhos preparatorios da primeira Camara da Republica, quando então fiz parte de uma das commissões verificadoras de poderes.

Não fallo tudo isto por mim, nem pelo meu direito a uma cadeira neste recinto; quando levantei a preliminar, de que ora me occupo, não cogitava no apparecimento de contestação ao meu diploma. Estava todo tranquillo a respeito. A folha que se publica na séde do districto eleitoral, de onde venho, folha insuspeita para os amigos do governo, por isso que é a mais governista de todas as folhas do districto, que rivalisa na intolerancia partidaria com as folhas redigidas com a maior exaltação de espirito, em favor da causa governamental, essa folha noticiou que não houve protesto ou reclamação contra as eleições no districto, sendo expedidos diplomas aos tres mais votados para deputados, entre os quaes estou occupando o terceiro lugar na lista e relativamente ao quarto e quinto votado com grande maioria de votos.

O meu parecer, como disse antes, me referindo á folha que me distinguui com a noticia da minha chegada a esta capital, para defender a minha eleição, não nasceu de uma conveniencia minha propria, mas do desejo de ver bem interpretado e cumprido o regimento — que prescreve a irretactabilidade das decisões da Camara, quando reconhece o deputado, em virtude da approvação da lista da primeira commissão dos cinco, separando, para todos os effeitos regimentaes, os diplomados com eleição incontestada dos diplomados com eleição contestada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas a comissão de inquerito fará sempre a verificação de poderes.

O SR. MOREIRA DA SILVA —Sem duvida alguma, mas somente dos diplomados com eleição contestada; dos diplomados que enviaram os seus diplomas, com as excusas que tiveram para deixar de comparecer á primeira sessão preparatoria; e dos que forem diplomados em eleições parciais, no caso de vaga ou de augmento de representação. Eu desaccordo com V. Ex., quanto aos diplomas comprehendidos na lista dos deputados eleitos, cuja eleição não soffreu protesto ou contestação contra a sua validade.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isso é verificação de poderes e não lista de deputados incontestados.

O SR. MOREIRA DA SILVA—O que affirmo é que, em meu parecer, o diplomado para deputado, incluído na primeira lista da comissão de que V. Ex. fez parte, é deputado eleito e reconhecido e não mais sujeita, a observar-se o regimento, a sua eleição a comissões de inquerito eleitoral e de verificação de poderes de deputados. Este é o meu parecer.

A Camara por altas conveniencias politicas poderá deliberar de modo contrario. E dahi não me virá mal algum, porque estou certo de que os meus illustres collegas far-me-hão inteira justiça, quando, no exame das eleições do 4º districto de S. Paulo, houverem de dizer sobre a legitimidade da posse da cadeira, que aqui occupo des'le a aprovação da lista dos deputados de diploma incontestado.

Não trago para a discussão interesses opposicionistas, mas os da verdade eleitoral. Si o meu voto em separado prevalecesse, fosse vencedor, sem que eu o esperasse, elle iria mais ao sabor dos amigos do governo, que teria, sem mais discussão, dentro do recinto, amigos dedicados para fazorem a composição, de uma Camara de inteiro affecto? E' certo que de um ou de outro modo a esse resultado chegaremos. Mas agora desejo que se chegue a esse resultado, deixando claro que sustentei e defendi o meu parecer, perante a comissão, de que tenho a honra de fazer parte, antes de eu saber que se preparava uma contestação ao meu diploma, como bem podem attestar, si fóra preciso attestação para as minhas palavras, os meus illustres collegas de comissão e o eminente chefe, a quem a noticia dessa contestação chegou por telegramma, quando me retirava dos trabalhos da comissão.

O SR. ALBERTO TORRES—Não tive sciencia de que houvesse contestação contra o diploma de V. Ex.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Satisfaz-me a declaração de V. Ex., porque nem eu, nem outro deputado, soube de tal contestação a não ser pelo telegramma a que alludi.

Em conclusão, no assumpto occorrente, a não ser o exacto cumprimento da lei interna desta casa, só me preoccupei em deixar clara a minha perfeita lealdade—de não buscar o parecer sobre a eleição do Pará para ter occasião de discutir o meu proprio caso.

Com a discussão da minha eleição pelo 4º districto de S. Paulo só terei a lucrar, perante a vossa consciencia, perante a consciencia do paiz.

Não tiro proveito da aprovação do meu voto em separado. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—Achando-se presentes 44 Srs. deputados, na fórma do § 3º do art. 8º do regimento, vou proceder á votação do parecer n. 3, cuja discussão acaba de ser encerrada.

O SR. MOREIRA DA SILVA (pela ordem) pede preferencia na votação para o voto em separado que offereceu ao parecer n. 3.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida, é posto a votos e rejeitado o voto em separado do Sr. Moreira da Silva, declarando deputado eleito e reconhecido o legitimo portador de um diploma, cujo nome está incluído na lista dos deputados com a eleição incontestada.

Posto a votos é aprovado o seguinte

PARECER N. 3—1894

A primeira comissão de verificação de poderes, tendo tomado em consideração a preliminar levantada pelo Sr. Moreira da Silva, propondo que fossem excluídos do exame da comissão os diplomas dos candidatos, cujos nomes constam da primeira lista a que se refere o art. 5º do regimento, por estarem virtualmente reconhecidos deputados estes cidadãos, á vista da aprovação do parecer dos cinco, sujeita á solução da Camara essa questão, embora em sua maioria pense dever verificar os poderes de todos os diplomados, nos termos dos arts. 7º e 8º do regimento, por entenderem ser esta a doutrina da Constituição e da lei que rege esta Camara.

Sala das comissões, 20 de abril de 1894.—*Coelho Contra.*—*Alberto Torres.*—*Lopes Trovão.*—*Dr. Francisco Santiago Gonçalves da Silva.*—*A. Moreira da Silva*, com voto em separado.

O Sr. Presidente—Achando-se o Sr. Filinto Pires impedido de funcionar na 3ª comissão de inquerito, vou mandar proceder ao sorteio, para substituição do mesmo senhor.

Procedendo-se ao sorteio, é designado o Sr. Adelpho Gordo.

O Sr. Presidente—Convindo os Srs. deputados a reunir-se amanhã á hora regimentar, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 4—1894

Reconhece deputados pelo 1º districto do Pará os Drs. José Teixeira da Matta Bacellar, Enéas Martins, Justo Leite Chermont e Augusto Montenegro

A 1ª comissão de inquerito eleitoral e verificação de poderes de deputados, annunciados o dia e hora das suas sessões, no edificio da Camara, não recebendo protesto ou reclamação contra a validade das eleições procedidas a 1 de março proximo findo, no 1º districto do Estado do Pará, e examinadas as actas, que lhe foram entregues, das ditas eleições, não encontrando nellas duvida, que altere o resultado eleitoral, apresenta as seguintes conclusões:

Que sejam approvadas as eleições de deputados federaes procedidas, no Estado do Pará, a 1 de março proximo findo, e

Que sejam reconhecidos deputados eleitos naquelle dia e por aquelle Estado os cidadãos:

Dr. José Teixeira da Matta Bacellar.

Dr. Enéas Martins.

Dr. Justo Leite Chermont.

Dr. Augusto Montenegro.

Sala das comissões, 23 de abril de 1894.—*Cintra.*—*A. Moreira da Silva*, relator.—*Alberto Torres.*—*Lopes Trovão.*—*Francisco Santiago.*

N. 5—1894

Reconhece deputados pelo 7º districto de Minas Geraes os Drs. José Carlos Ferreira Pires, Antonio Augusto Ribeiro de Almeida e Antonio Affonso Lamounier Godofredo

A 5ª comissão encarregada da verificação de poderes das eleições do Rio Grande do Sul e Minas Geraes procedeu á rigorosa investigação nos papeis concernentes á eleição procedida no dia 1 de março em o 7º districto de Minas Geraes, a qual correu regularmente e das actas recolhidas a esta secretaria, verificou que obtiveram votação os seguintes Srs.:

Dr. José Carlos Ferreira Pires, medico, residente na cidade da Formiga, 2569 votos;

Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, fazendeiro, residente na cidade Piunby, 2163 votos;

Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo, advogado, residente na cidade de Itapeperica, 2151 votos;

Dr. Antonio Alves da Silva, medico, residente na cidade do Carmo da Parahyba, 1842 votos;

Dr. Antonio Guedes Nogueira, engenheiro residente em Canna Verde, 1551 votos, e outros menos votados.

Portanto é a comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 1 de março no 7º districto de Minas Geraes;

2º, sejam reconhecidos deputados pelo referido districto os Drs. José Carlos Ferreira Pires, Antonio Augusto Ribeiro de Almeida e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Sala das comissões, 24 de abril de 1894.—*Coelho Lisboa.*—*Oscar Godoy.*—*Ildefonso Lima.*—*Francisco Furquim Werneck de Almeida.*

N. 6—1894

PARECER

Reconhece deputados pelo 1º districto do Districto Federal os Drs. Antonio José de Sequeira e Francisco Furquim Werneck de Almeida; pelo 2º districto os Drs. Carlos Antonio de França Carvalho e José Lopes da Silva Trovão; e pelo 3º districto o Dr. Thomas Delfino dos Santos e o capitão José Americo de Mattos

A terceira comissão verificadora de poderes, tendo examinado os diplomas, actas parciais e mais documentos que lhe foram presentes, sobre as eleições da Capital Federal julga-se habilitada a formular desde já o seu parecer sobre alguns dos eleitos, acerca dos quaes não ha contestação alguma.

Como a Camara sabe, appareceram protestos sobre o pleito dos tres districtos.

Quanto ao primeiro, versa a reclamação sobre a votação de algumas secções da parochia de Santa Rita, em que parece ter havido nullidades. A comissão, porém, ainda não formou o seu juizo, porquanto os contestadores requereram documentos que ainda não foram presentes. A nullidade ou validade dessa secção não altera, porém, o resultado dos dous outros eleitos, sobre os quaes nenhuma duvida existe.

Quanto ao 2º districto, não ha, tambem sobre o processo eleitoral, a menor hesitação acerca dos dois primeiros votados: quer o Dr. França Carvalho, quer o Dr. Lopes Trovão estão indiscutivelmente eleitos. A vacillação surge apenas sobre o Sr. Henrique de Carvalho. De facto, a junta apuradora parece ter feito trabalho incompleto, deixando de sommar os votos de quatro secções, onde se realizou o escrutinio.

Esses votos, todavia, segundo arguem os os protestantes, em nada alteram a collocação dos dous primeiros deputados do districto: é apenas questão de saber si o logar cabe ao Sr. Henrique de Carvalho ou ao Dr. Alcindo Guanabara. O proprio protesto do Dr. Manoel Timotheo, que aliás foi um dos candidatos, reclama, não para si, mas só para o ex-deputado fluminense a verdade eleitoral, pugnando nobremente, como republicano sincero, pela dignidade do escrutinio popular. As contestações não affectam, portanto, o resultado do pleito, quanto aos dous primeiros eleitos do districto, sendo que sobre o Dr. Oscar de Godoy ha tambem algumas duvidas que a comissão vae estudar.

Quanto ao terceiro districto, só ha, directamente sobre o resultado do pleito, a contestação referente ao Dr. Lins de Vasconcellos. O protesto feito versa, entretanto, sobre minucias que demandam um pouco mais de tempo para serem examinadas. E por isto a comissão não pôde ainda apresen tar-vos as suas conclusões.

Restam, porém, os dous outros eleitos: o Dr. Thomaz Delfino dos Santos e o capitão José Americo de Mattos, que representam as maiores votações de to'o o municipio.

A comissão só por esforço de grande escrupulo, deteve-se a examinar uma allegação

que se levantou sobre a incompatibilidade do Dr. Thomaz Delfino dos Santos. De facto, essa arguição não parece primar pela seriedade. Baseia-se ella em ser o eleito major da guarda nacional e, portanto, segundo o qualifica o protestante, «major de milicias».

Ha, é certo, na lei eleitoral incompatibilidade para:

«As autoridades policiaes e os officiaes de policia e milicia».

Tal, porém, como está redigido, entendido á letra; esse paragrapho conduz a resultados tão francamente absurdos, que não é possível conceber que possam ter estado jámais no animo de nenhum dos legisladores, que contribuíram com o seu voto para sancional-o. Falta a limitação interpretativa. Assim, si só com o dicionario se pretendesse buscar a hermeneutica de tal disposição; chegar-se-hia a que um inspector de quartelão, autoridade policial no Rio Grande do Sul ou um alferes da guarda nacional do mesmo estado seriam incompatíveis para serem eleitos pelo Pará!

Interpretada ao geito do protestante, estendendo-se, de facto, do Amazonas ao Prata essa incompatibilidade, que—avaliada em superficie, segundo as mais recentes geographias, tem 8.338.074 kilometros quadrados...

Parece á commissão que esse impedimento é tão vasto que não cabe na lei. Militam contra elle divrsas outras razões, além do absurdo, já demonstrado.

O protestante, aferrado á hermeneutica de dicionario, assegura que «todos os lexicographos» definem milicia «corpos de tropa destinados ao serviço interior e não á guerra, salvo em casos extraordinarios *verbi gratia*, de invasão de territorio.» Esta commissão consula apenas um; mas esse não entra no numero dos «todos» tão peremptoriamente citados. O lexicographo, em questão, não é inteiramente desconhecido, apesar de semelhante divergencia: trata-se de Caldas Aulete. Diz elle:

MILICIA. S. f. — A arte ou exercicio da guerra. «Expedição militar.» A força militar de um paiz; soldadesca, gente de guerra: Sustentava ulia milicia admiravel. «(Pop.) A profissão militar; os militares.» (Por ext.) Qualquer corporação sujeita a regras e disciplinada como a tropa: Um acontecimento não esperado perturbando os estudiosos ocios da sagrada milicia. (R. da Silva) «(Fig.) Milicia celeste, os anjos, os bemaventurados. «Milicia christam, a christandade.» — *pl.* (ant.) dizia-se (por contraposição aos regimentos de linha) de uns corpos de tropas de segunda linha, auxiliares da primeira nos casos de guerra: Regimentos de milicias. «F. lat. *Militia*»

Como se vê por este longo texto, que quizemos transcrever sem nenhuma falta, só na forma plural de significação já antiquada é que a palavra se prestaria a tal interpretação. Os significados outros são, porém, tão numerosos que só deixam á margem sem tal incompatibilidade os que não *militam* em profissão nenhuma: os vagabundos.

E', porém, tempo de abandonar esta discussão de dicionario. Falta-lhe siseuz. Ella excede os limites razoaveis da chicana dos pretendentes.

A Camara tem sobre este assumpto tres pontos de vista, não indicados pelo contestante, mas os unicos que podem prender a sua attenção: o da historia constitucional, o dos precedentes e finalmente o da mais alta moralidade publica.

O da historia constitucional é muito recente ainda para que possa ser invocado, sem grande erudição. Na Constituinte houve, como se pôde ver dos seus annaes, uma forte tendencia a supprimir a guarda nacional, que nesse tempo, esquecidas as glorias da campanha do Paraguay, era apenas uma instituição ridicula e odiosa: ridicula pela sua inutilidade, que aproveitava apenas á vaidade provinciana dos cavalistas da roça; odiosa, porque o ministerio Affonso Celso pretendia fazer della um anteparo á Republica. Pensava-se em dar-lhe outra organização e, para livral-a da mácula original, em chris-

mal-a com outro nome, chamando-a: «Milicia Civica». Mas entre a tendencia dos que queriam crear cousa nova e dos que lesejavam somente reformar o que havia, fez-se uma transacção: verificou-se que era impossivel inserir tal assumpto na Constituição. Dahi, o ter-se collocado entre as attribuições do Congresso este paragrapho:

«Mobilisar ou utilizar a guarda nacional ou milicia civica nos casos previstos pela Constituição.»

Foi um meio de deixar em aberto a questão para que o Congresso decidisse ulteriormente si se devia conservar a guarda nacional ou crear a «Milicia Civica».

Apoiada nisto, a commissão pôde allegar que não ha ainda creada a unica milicia de que trata a lei fundamental da Republica. Mas essa allegação, sobre a qual se poderia chicanar por largo espaço, nós a temos unicamente como uma contestação auxiliar, a par de outros argumentos. E aqui chega logicamente o segundo ponto de vista: o dos precedentes.

A lei que dispõe sobre as incompatibilidades só tem uma autoridade competente para interpretal-a: é a Camara a que pertence o eleito. A Constituição, no paragrapho unico de seu art. 18, nem ao menos fez depender essa interpretação do Congresso: cada um dos ramos deste é soberano em tal ponto.

Ora, quer um, quer outro desses ramos já teve occasião uma e muitas vezes de pronunciar-se implicitamente sobre a questão agora suscitada. Officiaes da guarda nacional já entraram no Senado e na Camara,—e sem a menor contestação, ha neste momento um grande numero de eleitos que pertencem ou a essa ou a outras milicias civicas. O Senado, já depois da presente lei em vigor, reconheceu um dos seus membros, commandante superior da guarda nacional no seu estado, sem o menor protesto, e é de crer que não cerre tambem as suas portas ao Dr. Rodrigues Alves, porque elle organizou em S. Paulo um batalhão patriótico, do qual foram incorporadores o General Campos Salles, que ahi figurou segundo a definição do protestante, não como militar, mas como official de milicia em companhia do Dr. Alfredo Ellis e outros e outros, que todos teriam de ser rejeitados.

A Camara vê bem a que conclusões absurdas levaria o principio.

Mas ha sobretudo, o ponto de vista moral. As milicias paysanas são instituições, que só auferem vantagens, percebendo vencimentos, nos momentos de grave perigo para a patria: ou por commoção interna, ou por guerra exterior. E' só, portanto, quando se lhes pede o sangue e a vida para defeza da honra nacional, que se lhes dá alguma remuneração: fóra disto, servem dedicadamente, sem o menor interesse material.

Ellas não constituem uma profissão, como a do militar,—profissão honrosa, sem duvida, mas que durante os longos ocios da paz, tem as vantagens e onus de todos os outros empregos: promoções, accessos e honras. Ellas só deixam o seu labor silencioso, patriótico e desinteressado, quando a hora chega de tomar armas e defender com o seu sangue as instituições do paiz.

E, ainda assim, seria exactamente sobre ellas; que recahiria a limitação dos direitos politicos?

A camara que votou a lei n. 35, foi a mesma que negou-se a dar andamento ao projecto Solon, pelo qual eram declarados incompatíveis todos os officiaes do exercito. Comprehende alguém que essa assembléa, rejeitando a incompatibilidade dos officiaes do exercito, pudesse ter incompatibilizado os officiaes da guarda nacional, que nada mais é, segundo a lei, sinão a reserva do mesmo exercito? Fóra confessar uma tão estrondosa falta de logica, que só na pressão de um medo, de um terror humilhante se poderia encontrar explicação para ella. E por honra do Poder Legislativo da Republica nós podemos assegurar que tal não se deu,

No caso vertente, occorre mesmo uma circumstancia frisante: o protesto apresentado á junto apuradora contra o Dr. Thomaz Delfino, por ser major de milicias, está assignado por um capitão de artilharia, que foi candidato!

Mais: na circular com que esse candidato se apresentou ao eleitorado, uma das cousas que teve o cuidado de accentuar, foi que estava nesse momento com as armas na mão para a defeza da Republica. Ve sorte que, essa circumstancia, que elle, militar profissional, relevava com o mais justo, o mais legitimo orgulho, para a conquista dos suffragios dos seus concidadãos, fleava para um official da guarda nacional, que, embora pouco affeito ás lutas, na sua qualidade de cidadão dedicado a uma profissão liberal, corra tambem em defeza da mesma Republica, transformada em um impedimento! A monstruosidade deste contraste é tão eloquente, que não careceria mais adduzir argumento algum.

Mas, uma vez neste caminho, é bom ir até ao fim. Eleito pelo mesmo districto com o Dr. Thomaz Delfino, vem precisamente um capitão do exercito e é ainda um capitão do exercito o Dr. Antonio de Sequeira, ajudante de ordens do Presidente da Republica, o eleito pelo 1º districto.

E sobre estes não ha, nem pôde haver, a menor duvida, porquanto, o posto que lhes é dado na Camara conquistaram-no muito legitimamente. Não mais legitimamente, todavia do que o Dr. Thomaz Delfino, cuja maioria, a mais avultada de todas as eleições do município, excede de centenas de votos, a de todos os outros deputados. E ninguem dirá que o seu prestigio perante os eleitores dependa de ser «major de milicias».

Não parece que, por si só, esse posto valha mais, como influencia, do que, por exemplo, o do Dr. Antonio de Sequeira—que aliás, não consta ter abusado por modo algum da sua posição. Mas a comparação do seu caso com o do Dr. Thomaz Delfino impunha-se e era necessario expol-a com clareza, para que ninguem se podesse furtar a fazer o confronto das duas situações.

Antes de terminar, cumpre incidentemente desfazer uma affirmação do protesto do Dr. Costa Ferraz, quando assevera que o Dr. Thomaz Delfino foi commissioned no posto de tenente-coronel e delle percebeu os honorarios. Si o facto fosse verdadeiro, em nada alteraria o allegado, como, aliás, reconhece o proprio Dr. Costa Ferraz. Mas occorre que o Dr. Thomaz Delfino major era e major ficou. Não aceitou a commissão, com o augmento de honras, não aceitou o augmento de propinas que tão explicitamente se compraz em mostrar o infatigavel protestante, aliás, com a leviandade não se ter certificado, como devia, do que avançava.

Em compensação, porém, o eleito do 3º districto, aceitou o posto mais arriscado, na cidade de Nitheroy, varrida todos os dias pela possante artilharia dos inimigos da Republica. Lá esteve durante mezes, sempre no seu posto de major de milicias, cumprindo um dever, que certamente, lhe parecia de natureza a recommendal-o á estima de seus concidadãos—opinião que devia ser tambem ao do bravo general Argollo, quando, apoz o sangrento combate do dia 9 de fevereiro, o elogio em ordem do dia, publica e solemnemente, Mas a par dessa opinião, levanta-se outra: o melhor meio de conquistar a estima dos eleitores é fugir ao alistamento nas milicias que que se batem, para entrar no alistamento das milicias dos que manipulam escrutinios... E' mais pacato, mais cauteloso e mais habil, embora, entretanto, não seja tão digno. Esta commissão pensa, entretanto, que a representação nacional deve caber, mais aos dignos do que aos habéis, e é neste sentido que a letra do S VI do art. 30 da lei n. 35, está exigindo da Camara uma interpretação cabal, interpretação, que, por ora, falta completamente.

Assim, a commissão é de parecer que sejam reconhecidos desde ja os seguintes deputados, eleitos pelo Districto Federal:

Pelo 1º districto os Drs. Antonio de Siqueira e Francisco Furquim Werneck de Almeida; pelo 2º districto os Drs. Carlos Antonio da Franca Carvalho e José Lopes da Silva Trovão; pelo 3º districto o Dr. Thomaz Delfino dos Santos e o capitão José Americo de Mattos. Dr. Matta Bacellar, presidente.—Medeiros e Albuquerque, relator.—Augusto Severo.—Adolpho Gordo.  
Levanta-se a sessão ás 12 horas e tres quartos da tarde.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 81 — de 23 de abril de 1894

Autorisa o prefeito a acccitar a rua Araujo Lima, no bairro do Andarahy Grande.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Prefeito do Districto Federal fica autorisado a acccitar a rua denominada Arujo Lima, que a Companhia Centro Industrial Nacional abriu em seus terrenos, no bairro do Andarahy Grande, tendo em rigorosa execução o paragrapho unico do art. 6º da lei de 2 de agosto de 1893, quando se tratar de edificações na mencionada rua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de abril de 1894, 6º da Republica.—Henrique Valladares.

#### Actos do prefeito

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto á consideração do Senado Federal.

Districto Federal, 23 de abril de 1894.—Henrique Valladares.

O Conselho Municipal resolve:

#### CAPITULO I

##### Das licenças

Art. 1.º A construção e reconstrução ou accrescimento dos predios existentes, bem assim os concertos que attingirem mais de um terço da área dos predios ficam dependentes de licença do prefeito, que as concederá de accordo com a presente postura, expedindo alvará nos primeiros casos e guia no ultimo.

§ 1.º Ficam tambem dependentes de licença as alterações a fazer-se nas fachadas e nas divisões internas.

§ 2.º São isentas de licença as obras, de simples reparos e concertos, as definidas no art. 1º, cap. III, bem como a construção de telheiros destinados á cobertura de tanques, gallinheiros ou latrinas.

§ 3.º São igualmente isentas de licença as obras, de qualquer natureza, a fazer-se nas freguezias de Irajá, Jacarépaguá, Santa Cruz, Guaratiba, ilha do Governador, Inhaúma, Paqueta e Campo Grande, as quaes só se applicam o art. 2º cap. IV.

Art. 2.º Para obtenção da licença o constructor ou proprietario requerer-a-ha ao prefeito declarando o genero de trabalho, districto, rua e local da obra.

§ 1.º Tratando-se do obra nova ou reconstrução, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) planta do terreno na escala de 1.100, indicando a posição do edificio a construir ou reconstruir e a de todas as dependencias em relação ao logradouro publico;

b) planta de cada pavimento na mesma escala;

c) elevação geometrica da fachada, dando para a via publica e secção longitudinal e transversal na escala de 1.50.

§ 2.º Para a reconstrução ou modificação de fachada exigir-se-ha as elevações geometricas das fachadas existentes e projectadas.

§ 3.º Os accrescimos serão representados por plantas e secções, mostrando a sua posição relativamente á edificação existente.

§ 4.º Nas modificações de divisões internas será apresentada não sómente a planta da parte a alterar, mas tambem a dos commodos contiguos que podem ser prejudicados nas suas condições hygienicas, caso em que a licença deve ser negada.

§ 5.º Todos estes desenhos, cujas folhas deverão ter 0m,50 de altura e ser assignadas pelo proprietario e constructor, serão cotados e apresentados em duplicata, um em um papel de desenho commum e o outro em panno tela; o primeiro será restituído ao peticionario e o segundo archivado na repartição competente.

§ 6.º Concedido o alvará ou guia será elle apresentado com o prospecto, si houver, ao engenheiro do districto e ao agente municipal respectivo que porão—sciente—devendo este indicar o numero e a data sob a qual foi registrada a licença no livro que para este fim deve ter. Esta apresentação será feita, por menos, 24 horas antes do começo da obra.

§ 7.º Os alvarás, guias e prospectos deverão achar-se sempre nas obras de modo a serem examinados em qualquer occasião pelo pessoal de fiscalisação da Prefeitura.

Art. 3.º Pelas licenças cobrar-se-hão os emolumentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º O sello adhesivo será cobrado de accordo com as disposições em vigor e inutilisado pelo pessoal encarregado da approvação dos planos apresentados.

Art. 5.º O prazo para as obras será declarado nos alvarás ou guias, segundo o tempo requerido pelos interessados.

Art. 6.º Os documentos que acompanharem petições indeferidas serão restituídos aos interessados, mediante recibo.

#### CAPITULO II

##### Condições technicas

Art. 1.º O pé direito minimo dos edificios será de 4m,40 no primeiro pavimento, 4m,20 no segundo, 4m,00 no terceiro e 3m,80 nos demais.

§ 2.º Exceptuam-se os situados nos morros, cujo pé direto poderá ser de 3m,80 no primeiro pavimento e 3m,60 nos demais.

§ 2.º Os puxados terreos que não tiverem face apparente para a via publica e que somente tiverem divisões para copa, cozinha, despensa, banheiro e water-closet poderão tambem ter o pé direito de 3m,80.

§ 3.º Os porões terão o pé direito maximo de 3m,20, não podendo ter porta, dando para a via publica; só será permitido dividil-os quando tiverem mais de 2m,20 de pé direito, sendo que em caso algum poderão os seus compartimentos servir para quartos de dormir.

Art. 2.º Nenhum commodo ou divisão terá menos de 7m,2 de área livre, salvo os destinados a cozinhas, copas, despensas, passagens, banheiros e water-closet.

Paragrapho unico. A área minima dos compartimentos nos porões será de 12m,2, excepto os destinados a banheiros, despensas ou adegas.

Art. 3.º Todos estes compartimentos deverão ter aberturas para entrada directa de ar e luz do exterior, dando para pateo ou área, cuja superficie minima será de 5m,2, sendo a sua menor dimensão linear de 1m,50.

§ 1.º Todas as vezes que estas áreas não forem destinadas a ventilar quartos de dormir poderão ser cobertas por claraboias, cuja beirada fique pelo menos 0m,50 acima do telhado e providas, neste intervallo, de caixilhos moveis ou persianos.

§ 2.º As fachadas lateraes não poderão distar dos muros divisorios menos de 1m,40.

§ 3.º Todos os logradouros internos (não cobertos), destinados sómente á função acima especificada ou cuja área seja inferior a

12m,2 deverão ser cimentados ou ter outro qualquer revestimento que os torne impermeaveis.

Art. 4.º A altura minima das portas será de 3m,20 o das janellas 2m,20, exceptuando as destinadas a ventilar despensas, banheiros e water-closet, que poderão ter menor altura desde que illuminem e arejem sufficientemente.

Paragrapho unico. Será de 1/5 a relação minima entre a superficie dos commodos e a das aberturas destinadas á sua illuminação e aeração.

Art. 5.º As latrinas serão do typo determinado pelo contracto com a companhia City Improvements, providas de caixas de lavagem de descargas provocadas, e, quando situadas no interior dos predios, collocadas em compartimentos isolados por paredes que vão até o tecto; as aberturas destinadas a areja e illuminar estes compartimentos deverão ter pelo menos 1m,2 de superficie.

Art. 6.º Os quadros das portas e janellas nas fachadas do primeiro pavimento dos predios situados no alinhamento das ruas deverão ser de cantaria ou outro qualquer material pedregoso.

Art. 7.º As paredes divisorias entre edificios contiguos e as fachadas dando para a via publica, nunca poderão ser de estuque ou frontal.

§ 1.º Todo o andar terreo entre as fundações e as paredes que sobre ellas se erguerem, terá uma fiada de alvenaria com argamassa de cimento, cuja altura minima será de 0m,20.

§ 2.º Nas construções, nos morros, sempre que houver um pavimento cujo nivel seja inferior ao da rua, a parede de sustentação das terras será dupla, ficando entre ellas um espaço livre de 0m,05 até 0m,20 acima do passeio; estas paredes poderão ser ligadas de espaço em espaço, afim de dar maior resistencia e estabilidade á construção.

Art. 8.º No pavimento terreo dos predios situados no alinhamento das ruas ficam prohibidos quaesquer portas, vidraças, etc., abrindo para fora.

Art. 9.º Nenhum degrão será permittido fazer-se adeantando-se para o logradouro publico, salvo nos morros, onde se poderá consentir na collocação de um.

Art. 10. As paredes divisorias entre edificios contiguos deverão ir pelo menos 0m,40 acima do telhado.

Art. 11. A altura maxima dos edificios será de 1 1/2 vez a largura da rua.

§ 1.º Exceptuam-se os predios situados na zona limitada pelo art. 12, onde poderão ter até tres pavimentos.

§ 2.º Ficam igualmente isentos desta obrigação os palacios, templos e casas collectivas destinadas ao serviço publico, ás industrias ou a reuniões, sendo, no entanto, esta excepção a juizo da Prefeitura.

§ 3.º Quando em esquina, o predio poderá ter a altura correspondente á rua mais larga.

Art. 12. É prohibida a construção ou reconstrução de predios terreos dentro da zona limitada pelas ruas da Imperatriz, desde o mar, Larga de Joaquim, Campo da Aclamação, nas suas quatro faces, ruas Thomaz Coelho, Riachuelo, Maranguape e Largo da Lapa até o mar, pelo Passeio Publico, sendo nestas ruas comprehendidos os dous lados.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as travessas e beccos com menos de cinco metros de largura e a área dos morros.

Art. 13. No alinhamento da via publica são prohibidas as beiradas de telhado salientes, bem assim os balanços de mais de 0m,60.

Art. 14. As construções no angulo de duas ruas deverão ter os cunhaes chanfrados por um plano ou superficie curva, cuja largura ou corda será de dous metros no minimo; neste caso o balanço da sacada poderá ser de um metro.

Art. 15. Os predios, quando no alinhamento das ruas, deverão ter os conductores de aguas pluvias embutidos nas paredes, seguindo as aguas para as sargetas, sempre que for possivel, por meio de calhas cobertas praticadas no passeio.

Art. 16. Não será permittido edificar-se em terrenos pantanosos, sem que sejam previamente saneados.

Art. 17. As edificações de madeira só serão permittidas quando afastadas de outras quaesquer, pelo menos 4 ou 3 metros dos muros divisorios.

Art. 18. Os lectos serão guarnecidos por uma grega aberta, terão ventilladores de fundo de lampada ou outro qualquer dispositivo que determine a ventilação do madeiramento ou barroamento.

Art. 19. As avenidas ou reunião de pequenas casas terreas serão servidas por logradouros particulares, cuja largura minima será de 4<sup>m</sup>,50; nestas construcções o pé direito poderá ser reduzido a 4 metros.

Art. 20. As construcções de predios de mais de um andar, em ruas particulares fechadas por portão de ferro, obedecerão aos preceitos do art. 11.

Art. 21. As cocheiras e estabulos terão o pé direito minimo de 4 metros, serão largamente ventilados, tendo um dos maiores lados aberto pelo menos até á altura de 2<sup>m</sup>,50, sendo o restante preenchido por venezianas.

§ 1.º O telhado será duplo, o calçamento impermeavel e com a declividade minima de 1.100 dando para sargetas nas mesmas condições, as quaes desaguarão em ralos de esgoto providos de syphão.

§ 2.º Por traz e ao longo das mangedouras correrá um passadigo destinado a facilitar a limpeza e tratamento dos animaes; cada animal disporá de 1<sup>m</sup>,30 de mangedoura no minimo.

§ 3.º O quarto do guarda e deposito de forragens será separado da cocheira propriamente dita por meio de parede que o isole completamente.

§ 4.º Nos estabulos e nas cocheiras duplas, as mangedouras serão centraes ou lateraes, havendo neste caso um corredor central de 1<sup>m</sup>,50 e do primeiro dous de 1<sup>m</sup>,20.

CAPITULO III

Concertos e accrescimos

Art. 1.º São dispnsados de licença: as obras de simples concertos ou reparos, renovação de estuques, embogos, rebocos, soalhos, forcos, pintura, forração, etc., desde que taes concertos não attingam 1/3 da área do predio e não seja necessario armar andaime na fachada, as cercas e muros divisorios entre terrenos contiguos e as canalizações internas de agua, gaz, etc., devendo, no entretanto, o proprietario ou constructor dar dellas conhecimento á prefeitura 24 horas antes de começal-as; servirá de prova do cumprimento desta obrigação o recibo do requerimento dado, segundo as praxes estabelecidas.

Art. 2.º Será negada a licença para concertos sempre que elles attingirem em importancia a mais de metade do necessario á reconstrucção total do predio só concedendo-se neste caso licença para a reconstrucção, do accordo com a presente postura.

Art. 3.º E' facultada a reconstrucção da fachada dos predios terrees de mais de quatro metros de pé direito ainda mesmo situados na zona limitada pelo art. 12 do capitulo II.

Art. 4.º Os accrescimos serão feitos em tudo de accordo com a presente postura.

§ 1.º Quando no sentido horizontal será concedida a licença independentemente do pé direito da edificação existente.

§ 2.º Quando no sentido vertical deverá o edificio existente ter o pé direito amreado pela presente postura e as paredes bastante solidas para supportar o accrescimento projectado.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Art. 1.º As arruações serão feitas segundo os alinhamentos geraes existentes, sendo que, os predios que delles se afastarem deverão recuar ou avançar por occasião de serem reconstruidos.

Art. 2.º Nas freguezias isentas de licença: Irajá, Jacarepaguá, Santa Cruz, Guaratiba,

Campo Grande, ilha do Governador e Paqueta as construcções a menos de 3 metros do alinhamento das vias publicas (ruas ou estradas) ficam dependentes de arruação, a qual será requerida ao prefeito por intermedio do agente do respectivo districto, independente dodesenho, croquis ou outro qualquer documento.

§ 1.º Estas petições serão entregues ao agente mediante recibo, o qual servirá de prova documental para o petionario dar começo á obra, no caso em que o requerimento não esteja despachado e arruação dada dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º Estas arruações são isentas não só de emolumentos, mas tambem da taxa de transporte a que teem direito em outras freguezias.

Art. 3.º Nenhuma desapropriação se fará para alargamentos parciais das vias publicas; os melhoramentos da cidade serão feitos a menos por quarteirões inteiros e os seus planos submettidos previamente á approvação deste conselho, afim de providenciar-se sobre os (verbas) meios necessarios á sua execução.

Art. 4.º Nos logradouros publicos, que forem abertos após a promulgação desta postura, nenhum predio poderá ser construido com menos de 4<sup>m</sup>,40 de largura de fachada.

Art. 5.º Nas ruas que novamente se abrirem, a largura do passeio será de 1,50; nas existentes conservar-se-hão as actuaes larguras.

§ 1.º Por occasião das construcções ou reconstrucções, os proprietarios serão obrigados a assentar o lagado correspondente á frente dos seus predios, desde que a rua esteja calçada e provida de sargetas ou meios fios. E' facultado o emprego de mosaico ou outro revestimento em substituição ao lagado, desde que não haja inconveniente, a juizo da Prefeitura, de quem para isso se solicitará licença especial.

§ 2.º Não poderá ser feita excavação alguma nos logradouros publicos nem substituição do material da calçada ou passeios sem licença previa.

Art. 6.º Nenhuma obra no alinhamento do logradouro publico se fará sem que tenha sido previamente levantado um tapamento em sua frente que resguarde os transeuntes de qualquer accidente. Os engenheiros de districtos marcarão a área do logradouro publico que poderá ocupar tal tapamento; determinarão as suas condições de estabilidade e segurança e as medidas a adoptar para prevenir desastres.

§ 1.º Dentro do tapamento serão erguidos os andaimes, que serão examinados pelo engenheiro de districto, afim de julgar da sua solidez.

§ 2.º Sempre que for possivel, os andaimes serão levantados sobre pernas d'asnas sem apoio directo sobre a rua.

§ 3.º Quando por qualquer circumstancia o proseguimento da construcção tiver de ser interrompido por mais de 15 dias, o proprietario ou o constructor deverá desarmar os andaimes, communicando-o á Prefeitura, para os fins convenientes.

Art. 7.º A descarga de materiaes para construcção só se fará na rua na falta de outro local e com licença especial da prefeitura.

§ 1.º Os materiaes descarrogados na rua serão removidos no mesmo dia, excepto os de grande peso ou volume, que sel-o-hão 48 horas depois.

§ 2.º Os constructores serão obrigados a illuminar os materiaes que ficarem na rua durante a noute.

Art. 8.º Os casos omissos da presente postura serão resolvidos, tendo sempre em vista facilitar as construcções, desde que não haja compromisso para a segurança nem inconveniente para a hygiene dos predios.

Art. 9.º A concessão de licença para construcção ou reconstrucção comprehende a permissoão para a edificação do barracão provisório para deposito de materiaes, o qual poderá ser iniciado logo que esteja requerida a licença.

Art. 10. As vistorias ordenadas pela prefeitura, sem requerimento de interessados, serão gratuitas; quando, porém, solicitadas a parte pagará os emolumentos constantes da tabella annexa.

Art. 11. Onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos seis metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossos para onde serão convenientemente canalizadas as aguas servidas e as materias feacas.

CAPITULO V

Fiscalisação

Art. 1.º As infracções da presente postura serão punidas com multas de 30\$ ou 50\$, conforme disserem respeito aos capitulos I e IV ou II, III V.

§ 1.º Além destas multas ficam os proprietario e constructores sujeitos á demolição das obras que forem feitas contrariamente ao estatuido na presente postura e ao prospecto approved, o qual deverá ser fielmente observado.

§ 2.º As modificações que importarem em melhoramento para o predio, segundo as regras estabelecidas pela presente postura, serão toleradas, devendo o proprietario ou constructor requerer a modificação, instruindo o requerimento com planos novos ou com as alterações consignadas nos primitivos.

Art. 2.º De todas as multas e penas impostas por infracção desta lei, tem o infractor recurso suspensivo para o Prefeito.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as posturas e editaes sobre obras anteriormente promulgados, bem assim todas as disposições em contrario ao estabelecido na presente postura.

Tabella de emolumentos

Construcção, reconstrucção e accessorios:	
Alvará de licença.....	5\$000
Arruação por metro linear.....	1\$000
Superficie occupada pela construcção, por mez e metro.....	\$040
Muro e gradil, por mez e metro.....	\$200
Tapamento e andaimes na face da rua, por metro da superficie occupada na via publica e por mez..	\$300
Certificação de numeracao.....	5\$000
Concertos e modificações:	
Guia de licença.....	5\$000
Abertura de janella ou porta, uma..	5\$000
Transformação de janella ou porta ou vice-versa.....	3\$000
Alpendres e varandas.....	10\$000
Andaimes, tapamento na face da rua, por mez e metro de superficie occupada.....	\$300
Depositos (que serão levantados logo que estejam terminadas as obras e refeito o trabalho):	
Lagedos por metro.....	5\$000
Calçamento a parallelepipedos, por metro.....	3\$000
Idem de alvearia ou macadam.....	2\$000
Excavação.....	\$800
Vistorias:	
Dentro dos limites da legua.....	30\$000
Fóra idem idem.....	50\$000

Observações

As construcções destinadas (provisorias) a divertimentos publicos serão taxadas com andaimes.

Os arruadores cobrarão das partes, a titulo de transportes, a quantia de 200 réis por metro linear.

Os peritos cobrarão, sob o mesmo titulo, a quantia de 10\$ por vistoria requerida.

Só se cobrará arruação nas construcções novas e com terrenos ainda não arruados.

Sala das sessões, 12 de abril de 1894.— João Baptista Maia de Lacerda, presidente.— Dr. Cândido Benicio, 1º secretario.— A. Cunha Souza, 2º secretario.

## Ao Senado Federal

Srs. senadores—Nenhuma das leis municipais que regem o Districto Federal em suas relações entre os administradores e os administrados tem mais, ou mesmo tanta importância, como a lei que estabeleceu os preceitos a que devem obedecer as construções e reconstruções.

Da boa ou má orientação dessa lei, da previdência ou imprevidência das suas disposições depende essencialmente toda a viação urbana, as medidas tendentes a facilitar o transitio e conservação das calçadas, a saúde e a vida da população pela observância das regras de engenharia sanitaria, a belleza da cidade, o conforto e satisfação das classes operarias, a segurança publica, em uma palavra, deve ser essa a primeira das leis do municipio, porque affecta por todos os modos a civilização e o progresso do paiz.

A presente resolução do conselho municipal, que me foi remettida a 19 do corrente e a que ora oppoño *veto*, não podia satisfazer, como não satisfaz, os requisitos indispensaveis que acabo de mencionar.

Apresentada e votada no curtissimo prazo de tres dias, sem discussão, sem emendas, assim como sem discussão, sem emendas e até sem a prévia publicação de *estyllo* foi a sua redacção approvada, essa resolução encerra os mais graves defeitos e lacunas, revelando a precipitação com que foi adoptada, não somente pelo que é de sua essencia, mas também pela firma, pois que a mesma remuneração dos artigos se repete em todos os capitulos, o que occasiona confusões e difficultas as referencias.

Não é meu intuito, nem caberia nos limites de uma exposição desta ordem, fazer a analyse minuciosa de todos os vicios e incorrecções da resolução de que me occupo; apenas, como exemplo e para justificar o *veto* que lhe oppoño, farei algumas considerações que submetto á vossa apreciação.

O § 3º do art. 1º, cap. 1º da citada resolução, isenta de licença *as obras de qualquer natureza* que se fizerem em oito das freguezias do Districto Federal, que abrangem mais de tres quartas partes da superficie deste. Assim, quer se trate de grandes ou pequenas construções, quer de edificios para habitação, commercio ou industria, quer de muros, muralhas ou obras de qualquer outra natureza, os municipios terão sempre a mais absoluta liberdade de construí-las naquellas oito freguezias, como e onde julgarem conveniente aos seus interesses privados. Si uma muralha em construção represar as aguas de um rio, de maneira a provocar inundações ou solapar a base de um morro dando causa a desmoronamentos; si um grande estabelecimento fabril, pela especie dos materiaes empregados e a má collocação dos fornos e chaminés, facilitar um pavoroso incendio; si uma casa para habitação for construída com dous metros de altura, sem ar, sem luz, sem respeitar nenhuma das regras de hygiene, sem attender a nenhum dos mais elementares principios da architectura e da arte de construir, com os mais frageis materiaes e de modo a ameaçar a segurança publica, o Poder Executivo Municipal terá de cruzar os braços e assistir impassivel á produção de todos os males que a sua fiscalização poderia e tem o dever de conjurar.

O art. 5º do cap. 2º impõe que as latrinas dos predios sejam *do typo determinado pelo contracto celebrado com a Comanhia City Improvement*; e como este contracto é antiquissimo, segue-se que os municipios ficam prohibidos de adoptar osapparelhos modernos e aperfeiçoados, sem contar que o regulamento da Directoria de Hygiene, que é também uma repartição municipal, estabeleceu *obrigatoriamente* a adopção desses apparelhos modernos, que a resolução do conselho municipal agora condemna.

O art. 11 do cap. 2º estipula que a altura maxima dos predios será 1/2 vez a largura da rua, sem que entretanto se declare, si a mesma proporção deve ser observada nas praças, ou se a altura será illimitada nesta

hypothese. Mas o que releva accentuar, Srs. senadores, é o antagonismo existente entre esta disposição e a do art. 1º do mesmo capitulo, que marca para pé direito *minimo* dos edificios 4º,49 no primeiro pavimento e 4º,20 no segundo. Ora, havendo no mesmo fôro do centro da cidade especialmente nos morros grande numero de ruas de 5 metros a 5º,60 de largura, segue-se que a altura maxima dos predios queahi se construirem deverá ser de 7º,50 a 8º,40 (art. 11), o que obriga os proprietarios a construir unicamente predios temporarios, pois que para dous pavimentos são precisos (art. 1º) pelo menos, 8º,60 de altura. Parece-me que a combinação dos dous mencionados artigos offende o direito de propriedade affirmado na Constituição, porque impede que em grande numero de ruas do Districto Federal possam os proprietarios de terrenos edificar habitações de dous pavimentos, que são precisamente os mais hygienicos e confortaveis.

O art. 17 do capitulo 2º permitta as construções de malieira, *mesmo que sejam theatros e que se achem situadas no centro da cidade*, uma vez que fiquem afastados *quatro ou tres metros* pelo menos, dos muros divisorios. Tendo por objecto este artigo *faça um minimo* de afastamento, não se comprehende como haja estabelecido dous, não determinando além disso os casos em que deve ser applicado um ou outro, nem justificando de qualquer modo tal differença.

A mesma incerteza se nota no § 1º do artigo 7º do cap. 4º, que permite o deposito nas ruas, por 48 horas, dos materiaes *de grande peso ou volume*, medida aliás muito prejudicial ao transitio publico, sem determinar quando o peso ou volume deve ser considerado grande ou pequeno.

Identica observação tem cabimento acerca do art. 1º do mesmo capitulo, no qual se estipula que as armações serão feitas segundo os alinhamentos existentes.

O que existe, Srs. senadores, em uma infinidade de ruas desta capital não é alinhamento, mas desalinhamento, e ordenar que este seja o adoptado para as novas construções é perpetuar os males que nos affligem e que se delectam exactamente da funesta liberdade, ou, para concedida, de construir sem alinhamento, ou pelo alinhamento que cada um traçava como lhe convinha; é deixar que fiquem á mercê do interesse privado o saneamento da cidade, o seu embellezamento, a sua commoidade e as necessidades da sua viação.

Quanto ás oito freguezias suburbanas, a resolução do Conselho Municipal, além de isentá-las de licença para construção, dispensa-as também da arruação, salvo si o predio ficar afastado de menos de tres metros do alinhamento das vias publicas.

Entretanto, éahi que mais se necessita arruar, porque os suburbios do Districto Federal estão cheios de ruas, caminhos extensissimos, verdadeiras viellas tortuosas que serpenteiam em todas as direcções com todas as larguras, sem nenhum nivelamento, sem subordinação a nenhum plano racional e formando um labyrintho extravagante, que demonstra o abandono em que ficaram durante mais de um seculo os altos interesses da hygiene e da viação municipal.

Ainda é tempo e é facil de salvar os suburbios da desordem que se nota na viação de diversas zonas dos arrabaldes e do centro da cidade; mas esse *desideratum* não se conseguirá, de certo, desde que os constructores sejam dispensados de pedir á municipalidade o alinhamento e nivelamento, como é obrigatorio em todas as cidades dos paizes civilizados.

O art. 11 do cap. 4º permitta que nas localidades onde não existir canalisação de esgotos se abram fossos ou sumilouros a seis metros do qualquer casa habitada, tolerancia esta que seria do mais pernicioso effeito para a saúde publica.

Não me detendo, porém, em salientar muitos outros defeitos desta ordem, que se notam na citada resolução, peço, Srs. senadores, toda a vossa attenção para o art. 3º do cap. 5º, redigido nestes termos:

«Art. 3º Ficam revogadas *todas as posturas e editaes sobre obras*, bem assim todas as disposições em contrario ao estabelecido na presente postura.»

Adoptando esta formula inteiramente novas resoluções do conselho e das corporações legislativas, o mesmo conselho fez ruir por terra quasi toda a legislação municipal vigente, fructo do trabalho e experiencia de muitas dezenas de annos, abrangendo na revogação geral não só o codigo de posturas, que no seu titulo 1º trata de obras, mas também os 35 editaes ou posturas de 17 de junho de 1851, 29 de abril e 30 de setembro de 1854, 1 de agosto de 1855, 11 de março e 6 de maio (dous editaes desta ultima data) de 1856, 29 de novembro de 1860, 21 de agosto de 1861, 23 de novembro de 1862, 17 de abril, 3 de julho e 2 de outubro de 1866, 7 de maio de 1867, 5 de dezembro de 1873, 16 de janeiro de 1874, 9 de maio de 1875, 1 de setembro, 6 de outubro e 19 de dezembro de 1876, 18 e 31 de julho de 1878, 2 de abril de 1881, 23 de março e 16 de maio de 1884, 9 de abril e 5 de maio de 1886, 30 de abril de 1887, 24 de novembro de 1890, 3 de fevereiro de 1891, 25 de janeiro, 2 de abril e 15 de setembro de 1892 e 17 de julho de 1893.

Como, pois, Srs. senadores, a resolução do conselho, si eu sancionasse, tornar se-lia a postura da destruição de toda a legislação sobre obras. Entretanto, si essa resolução attende, posto que muito incompletamente, aos assumptos regulados por nove dos editaes revogados, nem um só preceito estabelece com referencia á materia dos 27 restantes, o que obrigava o prefeito a deixar correr em absoluta liberdade a construção das obras a que se referem esses 27 editaes.

Não preciso demonstrar, porque é evidente, os grandes males que dahi resultariam, dos quaes o menor seria o desfalco das rendas municipaes, e o maior o perigo imminente para a saúde e segurança publica.

Bastará lembrar que, sancionada a resolução do conselho, qualquer municipio poderia, sem direito de intervenção do prefeito, construir como quizesse, muros, muralhas, poços, canalisações domiciliarias, reservatorios de agua, chaminés, sacadas, toldos e saliencias sobre a rua; assentar geradores e machinas a vapor; edificar e estabelecer mercados, açougues, carvoarias, casas de pasto ou de quitanda, deposito de animaes suinos, hospedarias, hotéis, restaurants, kiosques, chalets barracas, estalagens, albergues, hospitaes, asylos, sanatorios, hospicios, collegios, officinas, fabricas de fogos artificiaes, circos, theatros e tantos outros edificios, cuja construção em toda parte é rigorosamente fiscalizada pela municipalidade.

Taes são as razões deste *veto*. Não posso e não devo tomar sobre meus hombros a responsabilidade de sancionar um acto de conselho que annulla a acção do Poder Executivo Municipal em materia importantissima e que, posto em vigor, prejudicaria os mais vitaes interesses do municipio.

De conformidade com o art. 20 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 compete ao Senado decidir si a resolução do Conselho Municipal, suspensa pelo *veto* do prefeito viola ou não, a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade. Julgo ter provado que no caso de que me occupo a violação se dá sob todos os pontos de vista.

Confiado no vosso patriotismo, espero, Srs. senadores, que approvareis o meu acto.

Districto Federal, 23 de abril de 1894.— Henrique Vallalares, prefeito do Districto Federal.

## Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1894

Antonio Joaquim de Souza Botafogo. — A' vista da informação, relevo a multa.

Francisco Arigones.—Deferido nos termos da informação do Dr. director de obras.

Elisa Gonçalves de Castro Neves.—Prosiga-se no lacemento.

Agostinho José Pereira de Rezende.—Pa-gue a differença da multa e volte.

Dia 23

F. Portella & Comp.—Indeferido.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Militar

36<sup>a</sup> ACTA DA SESSÃO CONSULTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 23 DE ABRIL DE 1894

Aos 20 dias do mez de abril de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechae Beaurepaire Rohan e Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechae Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante graduado Abreu e general de divisão Bernardo Vasques, o Sr. presidente abre a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Em seguida assignou-se a consulta sobre o modo como deve proceder-se para com o alferes-alumno, condemnado a um anno de prisão, por falta grave, contraria á disciplina, si deve cumprir a pena como official, ou na praça que antes tinha, e si pôde ser reformado, de accordo com o § 2<sup>o</sup>, do art. 9<sup>o</sup>, da lei n. 618 de 18 de agosto de 1852.

### Tribunal Civil e Criminal

Achando-se o Sr. presidente da Camara Commercial deste tribunal na presidencia do jury, as sessões daquella camara, durante esse impedimento, terão logar ás 10 1/2 horas.

Secretaria do Tribunal, 23 de abril de 1894.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 20 de abril de 1894.....	5.700:994\$936
Idem do dia 23 (até ás 3 hs.)	272:283\$305

5.973:278\$241

Em igual periodo de 1893... 6.914:710\$479

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de abril de 1894.....	429.561\$137
Idem do dia 23.....	35:421\$8.9

464.983\$946

Em igual periodo de 1893... 2.251:138\$085

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. ministro da marinha recebeu os seguintes :

VICTORIA, 21 de abril — Recebi hoje o vosso telegramma do dia 19 e felicito-vos pela victoria da esquadra legal. — *Capitão do porto*.

FORTALEZA, 21 — Imponente prestito, tendo á frente o presidente do estado, commandante da escola militar e batalhões patrióticos, veiu aqui na noite de 18 saudar a marinha legal. Transmitto-vos as saudações, congratulando-me com vosco. Recebi hoje o vosso telegramma. Parabens pela terminação da revolta, que traz a consolidação da Republica. Fico tranquillo, conscio de haver cumprido meu dever, sem nunca fraquear, tomando por norma o vosso exemplo e o do almirante Gonçalves. Permitti abraçar-vos. Viva a Republica! — *Mattos, capitão do porto*.

FORTALEZA, 21 — Congratulo-me com vosco pela esplendida e deslumbrante victoria alcançada pela esquadra da Republica nas aguas de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. — *Bezerril Fontenelle, presidente*.

NATAL, 21 — Recebi vosso telegramma. Em 19 do corrente telegraphiei felicitando-vos pelo triumpho da esquadra legal contra os revoltosos. De novo vos felicito e ao governo, do qual fazeis parte, por esse triumpho, que vem restituir a paz á nossa patria. Viva a Republica! — *Barreto, commandante*.

VICTORIA, 21 — Aceitae minhas saudações pelo termo glorioso da grande lucta, em que as energias patrióticas e o seu sentimento republicano puzeram-se em evidencia que desafia a admiração do mundo inteiro, impondo-se ao respeito unanime do paiz. — *Moniz Freire, presidente do Espirito Santo*.

PARANHYBA, 21 — Recebi vosso telegramma de 21 do corrente. Eu e os meus commandados comprimentamos V. Ex. pela victoria do governo constitucional. Saudações. — *Pires Sampaio, capitão do porto*.

JARAGUÁ, 21 — Sciende de vosso telegramma. A noticia publicada causou geral satisfação. Viva a Republica! — *Maia, capitão do porto*.

DESFERRO, 21 — O *Aquidaban* fluctua e está salvo; vou empregar meios para conduzi-lo ao Rio. Mudéi o nome para 16 de Abril. — *Gonçalves!*

— O Exm. Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu os seguintes telegrammas :

BAHIA, 20 — Aceitae minhas sinceras congratulações. Viva a Republica. — *Rodrigues Lima, governador*.

MARANHÃO, 20 — A noticia do desbarato da esquadriha revoltosa, apezar de já ser esperada, causou enorme satisfação, despertando as mais bem fundadas esperanças de uma nova era de paz e prosperidade para a Republica Brasileira. Congratulo-me com vosco pelo auspicioso acontecimento e saudo na vossa pessoa todos os valentes luctadores da causa constitucional. — *Casimiro Junior, vice-governador*.

NATAL, 21 — Sciende de vossa importante comunicação, congratulo-me com o governo pela assignada victoria da armada legal, golpe decisivo contra os inimigos da Patria e inicio da paz almejada por todos os bons brasileiros. Saudações. — *Pedro Velho, governador*.

MACEIÓ, 21 — Congratulo-me com o governo federal pela victoria alcançada pelas forças legaes de terra e mar no Rio Grande Santa Catharina, Paraná, annunciando o proximo termo da lucta que ameaçava a Republica Brasileira e tantos males tem causado á nossa patria. Saudações. — *Besouro, governador*.

PARANHYBA, 21 — Sciende de vosso telegramma. O grande feito que communicastes das forças legaes constitue a victoria definitiva da Republica brasileira. Congratulo-me com vosco e envio mil parabens ao inlyto marechal Floriano, o consolidador da Republica, e a todos os patriotas que por ella se bateram. Viva a Republica. — *Alvaro Machado, presidente*.

ARACAJÚ, 21 — Sciende do ter a armada do governo posto a pique o *Aquidaban*, dirijo-vos sinceras felicitações pelo novo triumpho que acaba de obter a causa santa da Republica sobre os revoltosos.

A alma da Patria rejubila se com taes acontecimentos percursores de paz e ordem que almejamos. — Saúdo-vos. — *Calasans, presidente*.

NATAL, 21 — E' lei fatal na evolução politica social o triumpho das boas causas. Está feita a victoria e a consolidação da Republica. Aceitae, com vossos energicos e abnegados companheiros, jubilosas felicitações minhas e de vossos amigos. — *Digenes Nobrega, procurador da Republica*.

BELEM, 21 — Sinceras congratulações pelo acontecimento feliz que veiu rematrar a phase triste da historia republicana brasileira, já agora consolidada e firme, graças á energia, patriotismo e abnegação do marechal Floriano e á dedicação e entusiasmo com que souberam manter-se todos os bons republicanos defendendo a causa sagrada da patria. — *Lauro Sodré*.

VICTORIA, 21 — Aceitae minhas saudações pelo termo glorioso da grande lucta em que as energias patrióticas da nossa patria e o seu sentimento republicano puzeram-se em uma evidencia que desafia a admiração do mundo inteiro, impondo-se ao respeito unanime do paiz. — *Moniz Freire, presidente do estado*.

THEREZINA, 21 — Sinceras congratulações pelo dia de hoje, anniversario glorioso da morte do proto-martir da liberdade e da Republica, o immortal Tiradentes. Saudações. — *Carlozino de Carvalho, governador*.

FORTALEZA, 21 — Congratulo-me com vosco pela esplendida e deslumbrante victoria alcançada pela esquadra da Republica nas aguas de Santa Catharina e Rio Grande. — *Bezerril Fontenelle, presidente*.

**Congratulações** — O Exm. Sr. ministro da fazenda recebeu as seguintes :

Alfandega de Santos, 13 de abril de 1894 — N. 6<sup>o</sup>.

Ilm. e Exm. Sr. — Em homenagem ao Exm. Sr. marechal presidente da Republica, os empregados desta alfandega assignaram a inclusa manifestação de jubilo, pelo feliz successo da causa legal, da ordem e da paz da Republica.

Com elles me associo, rendendo preito á virtude e á sabedoria do inlyto estadista, que felizmente dirige os destinos deste paiz.

Rogo-vos, pois, que vos digneis de receber essa manifestação dos vossos subordinados, que sabem cumprir os seus deveres, guiados pelo vosso exemplo.

Saudo e fraternidade — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, muito digno ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — O inspector, *Leopoldo L. de Abreu*.

Alfandega de Santos, 29 de março de 1894.

Exm. Sr. marechal — Os empregados da Alfandega de Santos pedem venia para congratular-se com V. Ex. pela victoria que na bahia de Guanabara acaba de obter a causa legal. Bem percebemos que o ncsso regosio deveria ser todo modesto, inteiramente entre nós, por isso que não causou-nos surpresa o que ha pouco occorreu e que foi a resultante logica dos proprios acontecimentos; porém, Exm. Sr. marechal, embora de ha muito aguardasse o Brazil inteiro aquella victoria, ella não pôde deixar de fazer pulsar de jubilo todos os corações patrióticos — os corações de todos aquelles para quem a Patria é um tempo onde venera-se, como imagem unica e sacrosanta, a verdadeira effigie da lei.

Por certo, em nada irão enaltecer o vosso mérito as demonstrações do nosso apreço; não hesitamos contudo em vol-o testemunhar, pois a sinceridade que as reveste não será desconhecida por vós; si bem que sejaes o primeiro magistrado da Republica e superior portanto a quaesquer louvores, tendes exuberantemente provado a competencia do vosso criterio em vos aperceberdes de que todos devemos ser igualmente defensores da lei, quando se trata de zelar pelos interesses da familia, da honra, da estabilidade nacional.

Ao pessoal do funcionalismo publico, sabemol-o, não assiste o direito de mostrar-se extremamente partidario; acompanhar o governo, servir a Patria, eis o seu dever. Mas, Exm. Sr. marechal, no caso vertente, não se tratava de idéas partidarias, de idéas divergentes quanto ao modo de conduzir a termo profuso um regimen salutar; tratava-se, ao contrario, de luctar pelas instituições republicanas; tratava-se de combater em prol do unico regimen compativel com a nossa in-

dele; tratava-se de provar que sabemos pensar e sabemos agir por nós mesmos, enquanto que os sediciosos acolhiam o criminoso, o ambicioso auxilio estrangeiro, para nelle encontrar perenne mananciaal de onle brotava o ouro de que carreamos.

Finalmente, enquanto elles intentavam fazer-nos voltar aos tempos da subserviencia brazileira, nós pretendiamos e conseguimos provar-lhes que não cogitavamos de saber si a Europa existia, e si os inimigos eram representantes das corrompidas cõrtes do velho mundo; porém queriamos, e havemos de alcançar que, lutando embora com toda a pertinacia, a America pertença exclusivamente e por completo aos americanos.

E' por isso, Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto, que os empregados da Alfandega de Santos pedem venia para enviar a V. Ex. suas congratulações pela victoria que por vosso intermedio o Brazil acaba de obter.

Os inimigos da patria fugiram ante as forças que representavam a lei, não como cobardes, porém como uns infelizes, credores de compaixão.

Praza ao povo brasileiro que em todos os tempos elle escolha, para seus primeiros magistrados, homens de vossa tempera, pois só assim, ao envez de arrecear-se da anarchia que viria produzir o desmembramento deste formidavel colosso da America do Sul, o nosso Brazil terá sempre para sua gloria ante o velho mundo, além do prestigio das nações cultas, «o Amor por principio, a Ordem por base, e o Progreso por fim».

Viva a Republica!

Leopoldo Leonel de Alencar.—João Thomaz Coelho.—Albano Duarte Godinho.—Felinto Xavier Pereira de Brito.—Joaquim de Amorim Garcia.—Glicerio de Oliveira Bastos.—João Baptista de Azevedo.—Augusto Ramos Zany.—Alfredo Clodoaldo Vieira.—Francisco Plinio dos Santos.—Francisco Corrêa Leal.—A. Rodrigues de Figueiredo.—José Lourenço da Silva Pinto Junior.—José Avelino Mendes.—Leovigildo Belmonte de Carvalho.—Manoel Ricardo Carneiro.—Raul Eugenio do Espirito Santo.—Americo Alves Ferreira.—José Luiz de Vasconcellos Costa.—José Martins dos Santos Serra Junior.—Eutychniano de Amorim Garcia.—João Marcos de Araujo.—Joaquim Alves Pinto Leite Junior.—Antonio Joaquim Pimenta.—Antonio Claudio de Freitas.—Constantino M. S. Serra.—Norberto Coelho Sampaio.—Arthur Fernandes da Costa.—Jeremias P. da Trindade.—Francisco de Lima Escobar Araujo.—Rogociano Pires Teixeira.—Manfredo Barata de Almeida (bacharel em direito).—Antonio Rufino S. Lemos.—Ramiro Xavier Bezerra.—Manoel Alves.—Amaro Banlete Silva.—Joaquim Nisianzeno H. do Amaral.—João Pamphilo de L. Ferreira.—Amaro Pinto Trindade.—Henrique Paulo da Trindade.—José Xavier da Silveira.—José Gabriel Furtado da Silva.—João Francisco Gomes.—Silverio da Silveira e Silva.—Constantino Xavier.—José Antonio de Souza.—Pedro Telles de Menezes.—Delfino Freire de Rezende.—Joaquim Felipe Muniz.—Arthur Moreira de Barros O. Lima.—Frederico Rhosard.—Archimínio Francisco dos Santos Junior.—A. Camillo de Hollanda.—Arthur Franco de Meirelles.—Julio Eugemiano Vieira.—Antonio Augusto da Silva.—João Antonio Ferreira Souto.—Joaquim Honorio de Almeida.—Alfredo Gomes de Almeida.—Antonio Nunes do Espirito Santo.—Athanasio Pillo de Oliveira.—Horacio Martins dos Santos (porteiro).—Deomedonte de Almeida.—Joaquim Alves de Figueiredo Junior.

**Manifestações**—O Sr. ministro do interior recebeu as seguintes:

Palacio do governo do estado de Pernambuco — 4ª secção — N. 2 — Em 29 de março de 1894

Exm. Sr. ministro da justiça e negocios interiores — Rogo que vos digneis de apresentar ao Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica a manifestação constante do officio

de 16 do corrente mez, que dirigiu-me o director da Escola Naval deste estado, em nome do respectivo corpo docente, pela terminação na bahia do Rio de Janeiro da revolta da esquadra.

Reitero-vos os protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade — *Alexandre J. Barbosa Lima.*

—Escola Naval de Pernambuco—Recife, 16 de março de 1894.

Illm. e Exm. Sr.—O corpo docente desta escola, em congregação extraordinaria por mim convocada hoje, deliberou constituir-me interprete do jubilo de que está possuido pela terminação, na bahia do Rio de Janeiro, da revolta da esquadra que tantos sacrificios impoz ao paiz e por tanto tempo manteve a sociedade brazileira em continuado estado de inquietação; e peiliu-me que levasse ao conhecimento de V. Ex. aquelle sentimento que tão agradavelmente o domina.

Associando-me a essa manifestação por tão auspicioso acontecimento, venho, pelo presente, desempenhar-me com indizivel satisfação desta honrosa incumbencia, transmitindo a V. Ex. aquella deliberação, e fazendo ao mesms tempo sinceros votos pelo restabelecimento de uma paz duradoura para a felicidade nacional.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, muito digno governador do estado.—O director da Escola Naval, *Alvaro Uchoa Civalcanti.*

**Pagadoria do Tesouro**—Paga-se hoje o pessoal da estação do Cajú; amanhã, o da Penha; Estrada de Ferro Rio do Ouro; no dia 26 a 2ª e 3ª residencias; e no dia 27 a 1ª residencia.

**Escola Normal**.—Resultado dos exames de francez da 2ª serie, em 23 do corrente:

Amelia Gaudino, aprovada com distincção;

Maria da Gloria Fernandes, idem.  
Maria Joanna de Paiva Palhares, idem;  
Clara Dias dos Passos, idem;  
Angelica de Athayde Jordão, aprovada plenamente, grão 9;  
Alfredo Angel de Aquino, aprovado simplesmente, grão 1.

*Portuguez da 1ª serie*

Approva-los plenamente:

Antonia Cannavau, grão 7;  
Maria Castanheira, grão 6;  
Corina Ricaloni, grão 6;  
Aprovados simplesmente:  
Sylvia Rodrigues de Souza, grão 5;  
Zulmira Augusta de Miranda, grão 3;  
Francisca Fernandes Torres, grão 2.

**Caixa Economica e Monte de Socorro**—Reuniu-se hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro. Foi approvada a acta da sessão anterior.

Tomou posse o Sr. Dr. José Ferreira Ramos, novamente nomeado.

Foi designada uma conferencia, quarta feira, á 1 hora da tarde, para a continuação da discussão dos documentos sobre os servicos dos dous estabelecimentos, que teem de ser enviados ao governo, cuja discussão foi iniciada pelo Sr. Dr. director Alencar Lima.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	101	rezes.
Antonio Matheus Garcia.....	80	>
Hilario Garcia & Comp.....	65	>
Pimenta Lemos & Comp.....	39	>
Matheus Garcia & Comp.....	32	>
Manoel Cruz.....	15	>
Horacio José de Lemos.....	9	>
Souza & Ramalho.....	8	>
Joaquim Ferreira Braga Filho..	4	>

Total da matança..... 353 rezes.  
Peso verificado..... 70,252 kilos.

Abateram-se mais:

Luiz Camuyrano.....	20	carneiros.
Antonio Pereira dos Santos	20	>
Luiz Camuyrano.....	5	porcos.
José Antonio Porciuncula..	4	>

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de carneiro 1\$300, e o da de porco 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

**Observatorio Astronomico**  
—Resumo meteorologicô do dia 20 de abril 1894.

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO A 0m	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	20	7 > > manhã.	754.82	21.5	11.97	78.1
2	>	10 > > manhã.	756.05	24.1	15.90	71.3
3	>	1 > > noite..	755.55	21.0	10.31	73.3
4	>	4 > > tarde...	755.17	24.1	16.42	73.9

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 23,5, prateado 23,0.

Temperatura maxima 25,0.

Temperatura minima 18,4.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas, 2<sup>m</sup>, 0.

*Estado do céu*

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.

2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e eumule-nimbus, vento NW 2<sup>m</sup>, 4.

3) 0,1 encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2<sup>m</sup>, 0.

4) 0,1 encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 5<sup>m</sup>, 0.

Dias 21 de abril de 1894:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da manhã.	754.42	22.2	16.32	81.6
2	>	10 > > manhã.	755.01	22.1	15.31	72.9
3	>	1 > > tarde..	754.05	23.0	15.52	72.0
4	>	4 > > tarde..	753.51	23.2	14.42	69.4

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 46,8, prateado 34,5.

Temperatura maxima 24,6.

Temperatura minima 19,6.

Evaporação 3,2.

Ozone 4.

Chuva no dia 21 ás 7 horas da noite, inapreciavel.

Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>, 5.

*Estado do céu*

1) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento N 2<sup>m</sup>, 6.

2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 2<sup>m</sup>, 9.

3) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 11<sup>m</sup>, 0.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 6<sup>m</sup>, 6.

## EDITAES E AVISOS

**Internato do Gymnasio Nacional**

De ordem do cidadão director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, a inscripção ás matriculas neste estabelecimento, a qual encerrar-se-ha tres dias após a terminação dos exames que começarão no dia 1 de maio proximo futuro.

Capital Federal, 2 de abril de 1894. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

**Instituto Nacional de Musica**

## MATRICULA

De ordem do cidadão director, faço publico que a matricula para o corrente anno lectivo e bem assim a inscripção para os exames de admissão provisoria encerrar-se-hão no dia 25 do corrente.

## EXAMES

No dia 1 de maio proximo começarão os exames do anno lectivo de 1893, sendo nesse dia chamados a exame: do curso de piano a alumna Elvira M. Dias Bello Lobo; do de canto a solo os alumnos Carlos Alves de Carvalho e Angelo Rosa e do de theoria elementar os constantes da lista que se acha afixada na portaria deste instituto.

Nos dias subseqüentes serão chamados por ordem alfabetica todos os demais alumnos dos cursos de solfejo individual e de canto choral, que figurarem nas listas que estarão afixadas no mesmo logar que a precedente.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de abril de 1894. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Directoria da Instrucção**

## CONCURSO PARA UM LOGAR DE AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1.160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um logar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director geral tenha provado com documentos ter:

- 1º, 18 annos de idade, pelo menos;
- 2º, exame official da lingua portugueza e geographia geral;
- 3º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com atestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames de outros preparatorios, para observancia ao disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- Linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica, algebra e geometria;
- Chorographia e historia do Brazil;
- Noções de direito publico e administrativo;
- Redacção official.

Directoria da Instrucção da Secretaria da Justica e Negocios Interiores, 20 de março de 1894. — O director geral, *Pedro Velloso Rebello*.

**Escola Normal**

## EXAMES

Hoje, terça-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamadas para a prova oral de francez de 1ª serie os alumnos:

Angelina Octavia Bellosta.  
Corina Ricaldoni.  
Maria Amelia da Silva.  
Vicentina Valentina Peixoto.  
Sylvia Rodrigues de Souza.  
Ida. Auta Marques.

Turma suplementar:  
Maria Margarida Moreira.  
Alicina Braga.  
Luiz Villares Ferreira.  
Ernestina Ferreira da Costa.

Para a prova oral de portuguez, ao meio-dia, os alumnos:

Sylvina de Vasconcellos Pêgo.  
Cecilia da Silva Rios.  
Oscar da Rocha Cardoso.  
Adalgisa Guiomar de Andrade.  
Maria Carolina Miranda e Silva.

Turma suplementar:  
Beatriz de Queiroz Ferreira.  
Auta Rufina dos Santos.  
Marianna de Paiva Palhares.  
Georgina de M. Branco.

**Laboratorio Nacional de Analyses**

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos, que além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comproborios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 7 de abril de 1894. — O director, *Dr. Borges da Costa*.

**Assistencia Medico-legal de Alienados**

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1559, de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, acha-se aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção ao concurso para provimento de dous logares de medicos do Hospicio Nacional, eum das Colonias de Alienados, na ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatria e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas feita pelos membros da commissão examinadora.

A' inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que tendo sido por escola estrangeira, si houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 19 de janeiro de 1894. — O director, *Lioracio de Gusmão Coelho*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que a appellação civil n. 546, appellantes Emilia Coelho Brandão e Alcina Martins do Couto, apellação Camillo Pastoria Mourão, testamenteiro e inventariante do espolio de Alvaro Martins do Couto; acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 23 de abril de 1894. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espoel*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

## EDITAL DE PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de cinco dias, sob pena, de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e Ordem do Thesouro n. 44, de 29 de março de 1892:

Letreiro: 36 caixas com castanhas, consignadas a Carneiro & Rebello, descarregadas do vapor *Berlin* em 15 de janeiro para o trapiche Vapor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1894. — O inspector interino, *A. Hasselmann*.

**Commissariado Geral da Armada**

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de fragata chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que o conselho economico reunir-se-ha no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, no predio da rua Conselheiro Saraiva n. 8, onde provisoriamente funciona esta repartição, afim de receber propostas para o fornecimento á enfermaria de beribericos em Copacabana, dos artigos infra mencionados, durante o vigente exercicio de 1894; a saber: Pão, carne verde, biscoutos nacionaes, bolachinhas nacionaes e pão de Lot torrado (por kilogramma), leite (por litro) e ovos (por duzia).

Os pretendentes devem apresentar, directamente ao conselho economico, as suas protas em carta fechada sem emendas nem rasuras, declarando sujeitarem-se á clausula da entrega dos referidos generos ser feita diariamente na propria enfermaria.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado, 19 de abril de 1894. — *Guilherme Flamming*, secretario interino.

**Corpo de Engenheiros Navaes**

## EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Corpo de Engenheiros-Navaes são convidados os candidatos a exames para machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Secretaria do Corpo de Engenheiros-Navaes, 23 de abril de 1894. — *Firmino H. Ancora da Luz*, engenheiro-secretario.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios das embarcações a vapor do tráfego do porto, que devem entrar com os requerimentos de vistoria do casco e machinas das mesmas embarcações.

A commissão de vistorias funcionará de 1 de maio em diante.

Attendendo ás condições especiaes do porto, nenhuma vistoria será em secco, sendo, porém em secco a subseqüente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1894. — *Joaquim Francisco Lessa de Vasconcellos*, capitão-tenente ajudante.

**Intendencia da Guerra**

**HABILITAÇÕES**

Tendo-se de annunciar brevemente o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre de 1894, de ordem do intendente, convidado as pessoas que queiram fazel-as a habilitar-se previamente na secretaria desta repartição.

Para aquelles que já se acham habilitados, bastará exhibir em requerimento dirigido ao conselho de compras o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1894.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.* (.

**Repartição de Ajudante General**

Declarou-se para conhecimento daquelle, a quem interessar possa, que á vista do disposto pelo Ministerio da Guerra estão dispensados os officiaes que, pertencendo aos batalhões patrióticos existentes em operações de guerra, se acham nesta capital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1894.—Tenente-coronel, *Braz Ferreira da Franca Veloso.*

**Corpo de Bombeiros**

**PROPOSTAS**

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 28 do corrente, para os concertos de que necessita a lancha empregada no serviço de extinção de incendios no porto desta capital.

As informações serão prestadas aos Srs. concurrentes nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia de seu contracto, e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % sobre o valor de seu contracto.

Capital Federal, 22 de abril de 1894.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro,* tenente-secretario. (.

**Prefeitura do Districto Federal**

**Directoria de Obras e Viação**

**2ª SECÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos trabalhos abaixo referidos, nos dias 25, 26, 27 e 28 do corrente, ao meio-dia, conforme a indicação infra :

**Dia 25**

Construcção de sargetas e calçamento na rua Capella. — Orçamento no valor de 2:389\$440.

Construcção de sargetas nas ruas S. João, Figueira e Carolina. — Orçamento no valor de 11:811\$519.

**Dia 26**

Construcção de sargetas nas ruas Victor Meirelles, Antonio de Padua, Francisco Manoel e de um dreno na rua Victor Meirelles. Orçamento no valor de 13:991\$917.

Construcção de sargetas e drenos na rua Boihencourt Silva. — Orçamento no valor de 3:612\$800.

**Dia 27**

Construcção de sargetas e assentamento de meios-fios nas ruas Alice e Sophia. — Orçamento no valor de 13:736\$165.

Construcção de um boeiro capeado na rua Angelina. — Orçamento no valor de 4:246\$763.

**Dia 28**

Construcção de sargetas nas ruas Souto Carvalho, Alzira Valletaro e General Carvalho. — Orçamento no valor de 19:114\$625.

As propostas que serão feitas separadamente para cada uma das obras a executar-se devem ser entregues em carta fechada, com indicação do preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e da residencia do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes na directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento da obra a que se propuzer, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os projectos, condições dos orçamentos e mais esclarecimentos podem ser procurados nesta repartição pelos interessados.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 20 de abril de 1894.—*Gasto Silva,* 1º official. (.

**Districto da Gavea**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

Por ordem do cidadão agente, E. J. Pires Ferrão, lembro a todos os interessados deste districto que devem ser pagos no corrente mez, os impostos creados pelo § 8º do art. 1º, da lei n. 75 de 6 de fevereiro de 1894, a saber :

Toldo e taboleta até cinco metros de extensão..... 10\$000  
Placas collocadas nas hobreiras ou exteriormente, cada uma..... 10\$000  
Toldo e taboleta de mais de cinco metros de extensão..... 20\$000

Estes impostos serão pagos com o adicional de 30 % visto estarem comprehendidos no n. 13 do citado art. 1º.

Agencia da Prefeitura do districto da Gavea, 20 de abril de 1894.—*Anonio B. Santos Cruz,* escrivão da agencia. (.

**Districto de S. José**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente José Joaquim da Silva Monteiro, faço publico aos Srs. negociantes, artistas, medicos, advogados, etc. para os impostos creados pelo § 8º do art. 1º da lei n. 75 de 6 de fevereiro do corrente anno e que devem ser pagos no corrente mez de abril.

Toldo e taboleta até cinco metros de extensão..... 10\$000  
Toldo e taboleta de mais de cinco metros de extensão..... 20\$000  
Placas collocadas nas hobreiras ou exteriormente, cada uma..... 10\$000

Os caixeiros de despachantes pagarão o imposto de..... 50\$000  
Estes impostos serão pagos com o adicional de 30 % visto estarem comprehendidos no n. 13 do citado art. 1º.

Districto do S. José, 14 de abril de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura.* (.

**Districto de Sant'Anna**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do agente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no corrente mez deve ser pago o imposto abaixo transcripto, de accordo com o decreto n. 75 de 6 de fevereiro de 1894, art. 1º, § 8º addicionado ao de n. 517 do governo provisório, de 23 de junho de 1890:

« Toldo e taboleta até cinco metros de extensão..... 10\$000  
« Toldo e taboleta de mais de cinco « metros de extensão..... 20\$000  
« Placas collocadas nas hobreiras « ou exteriormente, cada uma.... 10\$000  
« Os caixeiros despachantes pagarão « o imposto de..... 50\$000  
« Estes impostos serão pagos com o addi- « cional de 30 % visto estarem comprehendi- « dos no n. 13 do citado art. 1º.»

Agencia da Prefeitura Municipal, 18 de abril de 1894.—O escrivão, *João Brusco de Oliveira Mattos.* (.

**Districto da Gloria**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente Dr. Alberto de Campos Goulart, faço publico para conhecimento dos interessados, que no corrente mez devem ser pagos os impostos creados pelo § 8º, art. 1º da lei n. 75 de 6 de fevereiro de 1894, a saber:

Toldo e taboleta até cinco metros de extensão..... 10\$000  
Placas collocadas nas hobreiras ou exteriormente, cada uma..... 10\$000  
Toldo e taboleta de mais de cinco metros de extensão..... 20\$000

Estes impostos serão pagos com o adicional de 30 % visto estarem comprehendidos no n. 13 do citado art. 1º.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gloria, 23 de abril de 1894.—O escrivão, *Arthur Rocha.*

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

**1ª secção**

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, convindo os foreiros de marinhas e de accrescidos, que requereram titulo de traspasse e aforamento, e que não juntaram plantas e documentos ás suas petições, como determina a lei; fazel-o no prazo de oito dias, sob pena de proceder-se judicialmente, findo este prazo.

Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1894.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade.* (.

**2º districto do Engenho Novo**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, previno aos interessados que o escriptorio desta agencia mudou-se da Praça do Engenho Novo n. 24, para a rua do Souza Barros n. 24, onde funciona das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 12 de abril de 1894.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro.* (.

**AGENCIA DA PREFEITURA**

O cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, chama attenção dos proprietarios dos terrenos abaixo inscriptos para no prazo de 15 dias mandar tapal-os o limparem as testadas dos mesmos até ao meio da rua, do accordo com os § 2º, tit. 3º, sec. 1ª, e § 1º, tit. 3º, sec. 2ª ficando sujeito a multa de 30\$, si não observarem a intimação feita no prazo acima estipulado.

Rua Gregorio Neves, um terreno junto ao predio n. 1.

A mesma rua, um terreno em frente ao lampeão n. 12.822.

A mesma rua, um terreno junto ao n. 18. Rua Visconde de Santa Cruz, um terreno junto ao n. 1 A e outro junto ao n. 1 B.

A mesma rua um terreno junto ao n. 8. Rua Alvaro, um terreno em frente ao lampeão n. 1.268.

Rua General Bellegarde, um terreno em frente ao lampeão n. 1.282 e outros lotes.

Travessa Moreira, um terreno junto ao n. 6.

A mesma travessa, um terreno em frente ao n. 6.

Rua Grão Pará, diversos lotes. Rua da Alegria canto da de Grão Pará, um terreno.

A mesma rua, um terreno devoluto. Rua Araujo Leitão, um terreno junto ao n. 2.

A mesma rua diversos lotes devolutos. Rua do Cabuçu, um terreno junto ao lampeão n. 12.232.

A mesma rua, um terreno fazendo frente para rua de D. Romana e do Cabuçu.

Rua Conselheiro Ferraz, um terreno junto ao lampeão n. 1.223, que dá frente para a rua Dr. Lins de Vasconcellos.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 19 de abril de 1894.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro.*

**Parochia de Irajá**

EDITAL

O coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, presidente da Comissão Seccional de alistamento da parochia de Irajá etc.

Faço saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta secção municipal, coavida, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva commissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa, e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta freguezia de Irajá em 21 de abril de 1894.—Eu, Antonio Rodrigues da Silva, escrivão, o escrevi.—O presidente, A. Rangel de Vasconcellos.

**Parochia de S. José**

EDITAL

O Dr. Antonio Maria Teixeira, presidente da commissão do alistamento eleitoral da parochia de S. José, fiz sciante que vae ter logar o alistamento dos cidadãos que se acharem nas condições da lei, por esta parochia.

A commissão reune-se diariamente, na Escola Municipal de S. José (largo da Mãe do Bispo), das 10 às 4 horas da tarde.

Parochia de S. José, 21 de abril de 1894.—O secretario, Dr. Henrique de Toledo Dowsorth.

EDITAES

*D publicação do pedido de homologação de concordata feita por Gontijo Souza, Barbosa & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101 e assignação do prazo de 10 dias aos interessados para allegarem o que lhes convier contra a mesma concordata, sob pena de ser ella homologada á revelia, na forma ubaico.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte dos supplicantes Gontijo Souza, Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, foi-me dirigida a petição do teor seguinte:—Hm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Dizem Gontijo Souza, Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, que, tendo feito extrajudicialmente uma concordata com os credores della constante do n. 1, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo vem requerer homologação da mesma concordata, na forma do art. 120 do decreto numero 917, de 1890. Portanto o supplicante pede a V. Ex. que sirva-se do designar juiz singular que mande affixar editaes, annunciando o presente pedido de homologação com o prazo de 10 dias, para dentro delle serem feitas as reclamações de direito pelos interessados, proseguindo nos ulteriores termos e deferimento. E. R. M.—Rio, 26 de fevereiro de 1894. O advogado, José Caetano Rodrigues Horta. (Acompanha os seguintes documentos): Concordata sob n. 1; balanço geral sob n. 2, resumo do balanço, activo e passivo sob n. 3; demonstração da conta de lucros e perdas, sob n. 4; certidão do registro da firma, sob n. 5; certidão negativa de protesto sob n. 6; relação de credores, sob n. 7. Em cuja petição foram proferidos os despachos do teor seguinte:—Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 27 de fevereiro de 1894. Salvador Moniz.—D. A. á conclusão. Rio, 6 de março de 1894.—Montenegro.—Distribuição.—Distribuiu a Lazary em 6 de março de 1894.—J. Conceição. E subindo os autos á minha conclusão nelles proferi o despacho do teor seguinte: Passe-se editaes com o prazo legal. Rio, 5 de abril de 1894.—Montenegro. Em virtude deste despacho se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata feita por Gontijo Souza, Barbosa & Comp., estabelecidos nesta capital á rua Primeiro de Março n. 101, para sciencia dos interessados e afim de que no prazo de

dez dias, que serão assignados em audiencia, venham a juizo, allegar o que tiverem contra a mesma concordata sob pena de ser ella homologada á revelia. E para constar e chegar á noticia de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de abril de 1894. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. José Mauricio Torres Temporal, juiz da 15ª pretoria, servindo no impedimento do Dr. juiz pretor da 13ª pretoria como seu substituto legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 25 de abril do corrente anno, ao meio-dia, o official de justiça do juizo da 13ª pretoria, que servirá de porteiro, trará a publico prégão onde funciona a mesma pretoria; á rua Goyaz n. 28 (Meyer) para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens seguintes: uma casa e terreno sita á rua D. Francisca n. 1, tendo a casa porta e janella com duas salas, dous quartos e cozinha, coberta de telha, tendo 5 metros de frente e 9m, 20 de fundo, medindo o terreno de frente 81m, 20 e de fundo confrontando por um lado com terras de José Antonio de Faria, 85 metros e pelo lado que confronta com terras de Candido Martins dos Santos Vianna, tambem 85 metros; largura até ao trilho conhecido por picada ou travessa do Cabuçu, 77 metros; avaliação da casa e terreno 4:000\$. Um outro terreno por detrás do acima descripto, no mesmo logar conhecido picada ou travessa do Cabuçu, medindo 57 metros de frente, dividido por um lado com terras do monsenhor Breves e pelo outro com terras que foram de Eduardo Zymes, fundos até ás vertentes; a avaliação 600\$, cujos bens pertencem ao espolio de D. Aniceta Maria da Conceição e vão á praça a requerimento do inventariante José Barbosa de Paulo e Silva, e herdeiros com annuência do Dr. carador geral de orphãos para o fim de serem as pagamentos das legitimas em dinheiro; o predio e terrenos poderão ser vistos e as avaliações examinadas pelos pretendentes em cartorio á vista dos autos serem informados sobre os mesmos bens. E para constar mandou lavrar o presente edital e mais dous de igual teor para ser um affixado no logar do costume e outro publicado pela imprensa. Capital Federal, 5 de abril de 1894. Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, subscrevi.—T. Temporal.

*De citação aos accionistas do Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real, para dentro de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, etc.

Faço saber que por parte do supplicante Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. presidente da Camara Commercial—Diz o Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real, sociedade estabelecida nesta capital com estatutos approvados pelos decretos ns. 439 de 11 de julho de 1891 e 575 de 26 de setembro, que sendo seu capital de 50.000:000\$, constituido por 250.000 acções de 200\$ cada uma (art. 6º dos estatutos, acontece que, tendo sido deliberada a segunda chamada na importancia de 20% ou 40% por acção, deixaram de acudir á mesma os accionistas constantes da relação junta, representando 19.735 acções no valor de 789:400\$. E caso de se promover o comisso das mesmas, nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 3 de outubro de 1890.

Assim requer que, distribuida e autoada esta depois de despachada pelo juiz a quem tocar, se expeça alvará de editos, intimando os mesmos accionistas para, depois de decorridos os 30 dias, effectuar o pagamento das suas entradas, sob pena de, não comparecendo ou não pagando, serem as acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus devedores ou donos, á cotação do dia. Este edital deve ser publicado por 10 vezes durante um mez em dous jornaes de maior circulação. Requer mais que, findo o prazo, seja a comminação julgada por sentença para os effectos legais e applicação da pena já citada, tudo de accordo com os arts. 4º e 5º do referido decreto. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1894.—Lucas A. R. Bhering, presidente. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Dr. Salvador. Rio, 6 de abril de 1894.—Silva Mafra. D. e A. Cite-sc. Rio, 6 de abril de 1894.—Salvador Moniz. Distribuição. D. a Lazary, em 6 de abril de 1894. O distribuidor interino, F. A. Martins. —Relação dos accionistas deste banco, cujas entradas não foram realisadas—2ª chamada do capital 20% ou 40% por acção:—Conde de Leopoldina 10.000, 400:000\$; José Basilio de Amorim Bezerra 3.000, 120:000\$; Visconde de Carvalhaes 3.000, 120:000\$; Albino da Costa Lima Braga 2.500, 100:000\$; Luiz Pestanha 50, 2:000\$; Thomaz Whygte 500, 20:000\$; Raul de Carvalho 50, 2:000\$; Jorge Luiz Teixeira Leite 50, 2:000\$; M. J. Amoroso Lima 50, 2:000\$; Joaquim de Mattos Faro 50, 2:000\$; José Pedro Ribeiro 50, 2:000\$; Carlos Teixeira Coelho 50, 2:000\$; Bernardino José Maria 50, 2:000\$; Maia Sobrinho & Comp. 50, 2:000\$; Cunha Santos & Comp. successores 30, 1:200\$; José de Carvalho Camões 30, 1:200\$; Antonio Gonçalves Fontes & Comp. 30, 1:200\$; Miranda Marques & Comp. 30, 1:200\$; José Custódio da Silva Guimarães 20, 800\$; João de Aguiar de Almeida & Comp. 20, 800\$; Bernardino Silva Filho & Comp. 20, 800\$; Crispin H. Santos & Comp. 15, 600\$; Raymundo Archer da Silva & Comp. 10, 400\$; Barrilho & Tavares 10, 400\$; Hermenegildo Jansen Ferreira 10, 400\$; Pacifico Duarte Soeiro 10, 400\$; Geraldo Ferreira de Oliveira 10, 400\$; João Ferreira Martins 10, 400\$; Lino de Castro Quadros 5, 200\$; José de Azevedo Guimarães Vasconcellos 5, 200\$; Galdino Cicero de Miranda Junior 5, 200\$; Candido Cesar da Silva Rosa 5, 200\$; Raymundo Cesar de Moraes Rego 5, 200\$; Joaquim Silveiro da Costa 5, 200\$. Total 19.735 acções—789:400\$. O conselho director resolveu promover acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 8º dos seus estatutos approvados por decreto n. 439, de 11 de julho de 1891.—Lucas A. R. Bhering, presidente. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1894. L. A. R. Bhering.—Em virtude do despacho acima transcripto, se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados do Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real, para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste são obrigados a satisfazer no dito banco as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem essas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivadas de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da citada lei. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital sede do dito banco e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de abril de 1894. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO**

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
> Pariz.....	1.030	1.047
> Hamburgo...	1.272	1.294
> Italia.....	—	930
> Portugal....	—	451
> Nova York..	—	5\$415

Soberanos ..... 25\$650

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1879 .....	1:920\$000
Ditas geraes de 200\$, 5 %.....	ao par
Ditas idem 1:000\$, 5 %.....	1:015\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:121\$000

**Bancos**

Banco da Republica, 2ª serie..	61\$000
Dito idem, 1ª serie.....	135\$500
Dito do Commercio, 2ª serie....	45\$500
Dito Commercial.....	204\$500
Dito Rural Hypothecario, 2ª serie	120\$000
Dito idem, 1ª serie.....	22\$000
Dito Constructor.....	13\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	220\$000

**Companhias**

Comp. Jardim Botânico.....	145\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	3\$750
Dita da Geral de Seguros.....	45\$000
Dita Seguros Brazil Federal....	10\$000
Dita Vição Sapucahy.....	11\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	28\$000

**Debentures**

Debs. do Banco Vição.....	11\$000
Ditos da Leopoldina, 100\$, 4 %	23\$500

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

**E. de Ferro Central do Brazil**

Mercadorias entradas no dia de 20 abril de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	106.489	3.449.763 kilogs.
Carvão vegetal.	82.140	1.469.400 >
Couros secos e salgados.....	—	116.930 >
Fumo.....	—	85.320 >
Queijos.....	4.180	70.320 >
Toucinho.....	3.800	82.360 >
Diversas.....	14.400	291.144 >

— E no dia 21 de abril de 1894 :

Café.....	223.839	3.713.602 kilogs.
Carvão vegetal.	68.180	1.437.580 >
Couros secos e salgados.....	—	116.930 >
Fumo.....	—	85.320 >
Queijos.....	3.080	73.400 >
Toucinho.....	—	82.360 >
Diversas.....	16.720	307.864 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão**

Escritura da dissolução da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão e da partilha dos bens sociaes que fazem a Companhia União Industrial de S. Sebastião e o Dr. José da Cunha Ferreira na forma abaixo

Sabam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1894, aos 12 de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados a Companhia União Industrial S. Sebastião, repre-

sentada por seu presidente João Henrique Lowndes e o Dr. José da Cunha Ferreira, medico, domiciliado nesta cidade; os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que dea archivado. E pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que sendo os unicos accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, com sede nesta cidade, pois que a primeira possui 11.500 accões e o segundo 500, todas ao portador, sommando 12.000, ou a totalidade das accões em que se divide o capital, pelo presente instrumento, nos termos do art. 148, n. 1, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890, e por ser o caso do art. 151 do mesmo decreto, declaram dissolvida e extincta a referida companhia, fazendo ao mesmo tempo a partilha dos bens sociaes pela seguinte forma: 1ª a Companhia Industrial S. Sebastião caberão todos os immoveis inscriptos e averbados em nome da referida Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão e os que por ella adquiridos de Luiz José Pereira Cardoso á rua S. Luiz Durão n. 15, de J. Gomes de Castro á praia de S. Christovão, sem numero, e de Antonio Joaquim da Silva, tambem sem numero, á mesma praia, que ainda se acham inscriptas para o pagamento do imposto predial conforme os conhecimentos ns. 27.305, 28.479 e 25.480 do 2º semestre do exercicio de 1893, em nome dos transmitentes; tudo no valor de 800.000\$, e bem assim, todos os bens moveis, mercadorias e dividas activas no valor de 1.600.000\$000; 2ª, ao Dr. José da Cunha Ferreira caberá a quantia de 100.000\$, em dinheiro, que pagara a Companhia União Industrial de S. Christovão, dentro de 60 dias, como reposição pelo excesso em bens moveis, mercadorias e dividas activas que recebe em seu quinhão, ficando assim senhora e possuidora de tudo quanto constitue o activo da referida companhia dissolvida que não tem passivo. Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que os immoveis incluídos nas forças do quinhão da Companhia União Industrial S. Sebastião são todos situados nesta cidade e fre. grezia de S. Christovão á rua de S. Luiz Durão, ns. 13, 15 e 17, á praia de S. Christovão n. 55, sendo dous sem numeração como acima ficou dito, no campo de S. Christovão ns. 52, 54, 56 e um sem numeração e conhecimento n. 29.697 do segundo semestre de 1893 para pagamento do imposto predial; 3ª, que assim dissolvida, extincta e liquidada a referida Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão assume a Companhia União Industrial S. Sebastião qualquer responsabilidade que porventura pese sobre a companhia extincta; 4ª, que, estando caucionadas ao Banco do Brazil as 500 accões pertencentes ao segundo outorgante, dá este plenos poderes á primeira outorgante para liquidar com o referido banco a caução, entregando o saldo a elle segundo outorgante, si houver. O imposto predial e de penna de agua correspondente ao segundo semestre de 1893 foi pago pelos conhecimentos ns. 27.304, 27.305, 27.306, 28.476, 28.479, 28.480, 29.695, 29.696, 29.697 e 29.698, ora exhibidos do que dou fé. Por guia expedida por este cartorio foi pago o sello pela verba seguinte: N. 10— Sello. 2:00\$. Pagou sob verba n. 10 a quantia de 2:00\$ de sello. Recebedoria, 12 de janeiro de 1894.— *Carlos Daniel de Deus*, — *Godofredo Bello*. Assim o disseram e outorgaram, pedindo-me lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida assignam com as testemunhas.— *Leonardo Ferreira Pinheiro*. — *Felisberto Barbosa da Silva*, perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escrevi.— *J. H. Lowndes*. — *Dr. José da Cunha Ferreira*. — *Leonardo Ferreira Pinheiro*. — *F. B. da Silva*.

N. 2.153—Certifico que foi archivada nesta repartiçã, sob n. 2.153, em virtude de despacho do J. M. Commercial, de 8 de março, a escriptura publica de dissolução da Compa-

nhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, lavrada em 12 de janeiro ultimo, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de março de 1894.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam duas estampilhas de 5\$500 devidamente inutilizadas e o grande sello da Junta Commercial.

**ANNUNCIOS**

**Banco Constructor do Brazil**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1894. — Pelo banco, *Domingos Francisco dos Santos*, director.

**Companhia Cooperativa de Comestiveis**

A assembléa geral, convocada para 23 do corrente, fica adiada, por motivo de força maior, para o dia 3 de maio, ás 12 horas do dia, no edificio da companhia, á rua dos Ourives ns. 23 e 25.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1894. — O presidente, *Heitor B. Corduro*.

**Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro**

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 3ª convocação**

Não tendo podido reunir-se hoje, por falta do numero, a assembléa geral extraordinaria convocada para a apresentação e discussão de uma proposta da directoria que importa modificação na organisação social, convido novamente os Srs. accionistas a comparecerem no dia 24 do corrente, ao meio dia, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Quitanda n. 105, generosamente cedido pela Exma. directoria.

Sendo esta a 3ª convocação na forma do § 2º do art. 27 dos estatutos, a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado, solicitando, entretanto, a directoria, em vista da importancia do assumpto, o comparecimento de todos os Srs. accionistas.

Rio, 5 de abril de 1894.—No impedimento do presidente, *Manoel R. Carneiro Junior*.

**Banco Pariz e Rio**

Convido os Srs. accionistas deste banco a se reunirem no dia 25 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no 1º andar do edificio do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Quitanda n. 105, em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas pela directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1894.—*Urbano de Faria*, presidente.

**Banco Pariz e Rio**

Ficam suspensas as transferencias de accões deste banco desde o dia 20 do corrente (inclusive) até ao dia em que se realisar a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 25 deste mez.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1894—*Urbano de Faria*, director presidente.